JURISPRUDÊNCIA

Cap Waldemar Guma Guerra

“Chama-se Jurisprudência, em geral, ao conjunto das soluções dadas pelos tribunais às questões de Direito; relativamente a um caso particular denomina-se jurisprudência a decisão constante e uniforme dos tribunais sobre determinado ponto de Direito”

(Carlos Maximiliano, Hermenêutica e Aplicação do Direito, p. 176, Forense, 9.ª ed., 1980, Rio de Janeiro).

Constitui desacato qualquer palavra ou ato que redunde vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao funcionário em exercício de suas funções. Tipifica-se, assim, o delito, na atitude de quem, com grosseira falta de acatamento, reage contra legítima determinação, demonstrarão verdadeiro menosprezo ao exercício da função afeta à autoridade pública. (Ap. Crim. - TACRIM-SP - JUIACRIM, 23/342).

A ofensa constitutiva do desacato é qualquer palavra ou ato que redunde vexame, humilhação, desprestigio ou irreverência ao funcionário. É a grosseira falta de acatamento, podendo consistir em palavra injuriosas, difamatórias ou caluniosas, vias de fato, agressão física, ameaças gestos obscenos, gritos agudos, etc. (Ap. Crim. -TAMG- RT, 409/42).

Responde por desacato o motorista que, sendo interpelado por miliciano em razão de infração de trânsito, rejeita a providência legal, proferindo impropérios contra o agente do tráfego. (Ap. Crim. -TACRIM-SP -JUFACRIM, 30/222).

Como mantenedor da ordem pública, o delegado de policia está em continua vigilância e mesmo não estando de serviço, caracteriza desacato, ofensa à sua dignidade, manifestada por cidadão quando advertido pela autoridade policial no infligir regra de trânsito. (RHC - TACRIM - SP - JUTACRIM, 11/37).

Se o acusado assume atitude arrogante diante da autoridade policial, dando pouca importância ao que dela ouve e, em seguida desfere um tapa no mesmo desdobramento psicológico, irrecusável o reconhecimento da infração, que pode ser praticada não só mediante palavras ou gestos, mas igualmente, através de vias de fato ou lesões corporais. (Ap.Crim. - TACRIM - SP - JUTACRIM, 10/175).

COMENTARIO

Deve-se entender desacato por qualquer palavra, ato ou gesto que venha causar vexame, humilhação, desprestígio a funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Constitui pressuposto que a ofensa constitutiva do desacato seja praticada na presença do funcionário, muito embora não haja necessidade de a grosseria ser efetuada diante dele, bastando afirmar que esteja o funcionário no local onde ocorra à conduta incriminada. A jurisprudência majoritária entende ser indispensável à existência, no atuar do agente, de dolo específico, vale dizer, o propósito, o objetivo de ofender ou menosprezar.

Há julgados que reconhecem nos policiais, em virtude da natureza da função, espécie de funcionário que sempre está em serviço, ou seja, no desempenho da função, independente das horas de folga.

Distingue-se o desacato da resistência. Naquele, a agressão visa a ofender a dignidade do funcionário ou da Administração Pública; nesta, a violência é exercida com o intuito de obstar o cumprimento de ordem legal.

Crime de resistência. Comete esse delito quem aos empurrões e sob ameaça de mal físico sério e grave põe para fora de seu estabelecimento comercial fiscais do ICM, impedindo-os de fazer a apreensão do fichário que contém o corpo de delito da infração tributária (Ap. - Crime a 685048589 – 2.ª Câm. Crim. - RJTJRGS, 116/148).

Crime de resistência. Seu tipo legal, aludindo a violência ou ameaça a funcionário, exige, pois, que a violência seja física, exercida contra pessoa do executor da ordem ou seu auxiliar não se integrando quando se trata de violência contra a coisa.

Desclassificação para o delito de desobediência.

Resistência. Delito não configurado. Caso de desobediência. Acusado que nenhum ato de violência praticou contra os policiais que o detiveram, apenas não acatando a ardem de prisão e a ela se opondo. Desclassificação operada. Inteligência dos arts. 329 a 330 do C(d. Penal. O delito de resistência exige, para configurar-se, ameaça ou violência contra o agente da autoridade. (Ap. - Crime - TAGB - RT 469/415).

A simples fuga do infrator, ao ser preso, não configura o delito de resistência, que exige para sua caracterização, a presença dos requisitos da violência ou ameaça contra funcionário. (Ap. Crim. -TACRIM-SP -JUFACRIM, 10/249).

Comete crime de resistência quem trava luta corporal com a autoridade ou com seus agentes, buscando, na força física, frustrar a execução de prisão que as circunstâncias legitimam. (Ap. Crim. -TACRIM-SP -JURACRIM, 4/32).

Sem que haja violência ou grave ameaça à pessoa incumbida do cumprimento da ordem legal, não há falar em resistência, mas em mera desobediência. (Ap. Crim. – TACRIM- SP RT 382/87).

A oposição, sem violência, a ordem de prisão recebida à fuga subseqüente, não constitui o ainda desobediência e sim fato natural, inspirado não pela vontade de transgredir a ordem, mas pela busca a impulso instintivo de liberdade. (Ap. Crim. - TACRIM-SP - RT 462/376).

Comete o delito de desobediência àquele que, após praticada uma infração penal com o seu veículo, se recusa a pará-lo, fugindo à perseguição policial para não ser preso. (Ap. Crim. - TACRIM - SP - RT 403/305.

Para a configuração do delito de desobediência não basta o fato material do não cumprimento da ordem legal dada pelo funcionário competente. É indispensável que, além de legal a ardem, não haja sanção especial para o seu não cumprimento. (Ap. Crim. –TACRIM-SP - RT 399/283).

COMENTÁRIO

O elemento material do delito de resistência cinge-se à oposição, mediante violência ou grave ameaça de execução, de ato legal, no momento da realização dele. A violência anterior ou posterior à prática do ato não configuraria oposição à execução.

Não se deve confundir resistência com desobediência. Aquela, de acordo com os termos da Lei, há de conter violência ou grave ameaça contra o funcionário ou seu auxiliar. O objetivo do emprego de violência ou ameaça não deve ser apenas atingir ou intimidar o funcionário e sim, opor-se à execução de um determinado ato legal. E justamente esse o fim específico do delito. Pressuposto do crime é a legalidade do ato executado pelo agente do poder público.

Por sua vez, caracteriza-se a desobediência pelo não atendimento à ordem legal de funcionário no desempenho das atribuições que o cargo lhe reserva. Distingue-se a desobediência da resistência pelo não emprego de violência ou grave ameaça contra o funcionário.

CULTURA JURÍDICA

A LEI

Cel PM Irineu de Souza Oliveira

Um estudo sabre a lei, sua concepção filosófica, sua forma de elaboração a sua execução, abordando o tema sob um aspecto relacional com a formação profissional e o exercício da missão policial.

Ao estudar os fundamentos da existência do Estado, JEAN-JAQUES RUSSEAU estabeleceu como ponto de partida as seguintes premissas: se o homem nasce totalmente livre, a titular absoluto de todos os direitos inerentes a sua pessoa, como pode ele, de outro modo, aceitar a existência do Estado; que lhe tolhe e até lhe retira parte destes direitos a desta liberdade? Ocorre, que não sendo ao homem passível subsistir isoladamente naquele estado natural de direitos a liberdades, só lhe resta unir as forças individuais no sentido único do interesse geral, surgindo desta união, um pacto ou contrato social tácito resultante daquela parte de direitos a liberdades que cada membro da sociedade cedeu para formar o ente chamado Estado, para que este os administre segundo o interesse médio, e inclusive garanta os direitos intersubjetivos, e entre eles e o Estado, que ficaram com os indivíduos. Para cumprir esta espécie de "delegação coletiva - pactual - tácita", o Estado edita normas jurídicas chamadas Leis, a que se constituem na principal fonte de direitos.

Deste modo, as leis, em tese, têm origem na vontade soberana do povo a são expedidas pelo Estado, mediante uma delegação natural da sociedade, e sempre em benefício desta, pois que, o escopo haverá de ser sempre o interesse comum, ainda que de efeitos proibitivos ou restritivos.

Todavia, nem sempre o Estado, pois quaisquer razões consegue editar normas jurídicas boas e eficazes no sentido de bem comum. Há leis injustas, ineficazes, que criam privilégios, que desigualam pessoas iguais, que privilegiam determinadas funções, a que nunca deveriam ter sido editadas assim. Nestas circunstâncias, nem sempre a lei traduz o direito. Às vezes as pessoas se vêem na contingência de fazer lutar o direito contra determinadas leis injustas. Um filósofo do passado, preocupado com o comportamento dos homens face às influências e pressões externas, passou a observar os presos que eram expostos ao público em uma jaula (para efeito de exibição). Nos primeiros dias, verificou uma crescente ansiedade a irritação dos presos, até que a partir de determinado momento, foram se acalmando e, por fim, não esboçavam mais a menor reação, enquanto que, do lado de fora, as pessoas os consideravam realmente seres inferiores. Pois bem, abstraindo do exemplo supra o aspecto delinqüêncial, o efeito sobre os homens de leis que criam privilégios a desigualdades é semelhante, pois de um lado, se forma o pequeno grupo de beneficiados julgando-se mais importantes a merecedores unidos das regalias e privilégios possíveis, e, de outro, a grande maioria que termina aceitando como natural que a ela reste apenas idealismo a trabalho, o que gera uma inversão de valores geralmente impercebida (aceita sem reação).

Não obstante, deve-se partir sempre do pressuposto de que toda a lei é justa, boa, eficaz a que dela haverá sempre de emanar o bom direito a produzir resultados construtivos para o grupo, para a classe a para a sociedade. Caso assim não se de, a técnica e o bom senso indicam que ela deverá ser revogada, substituída ou adaptada à evolução e à realidade social, pela iniciativa a provocação de quem de direito.

RUGIERO-MARDI definiu a lei como sendo "a norma imposta pelo Estado à tornada obrigatória na sua observância, assumindo forma cativa".

Pode-se também defini-la assim: "lei é um preceito comum obrigatório, emanado do poder competente e provido de sanção". Vejamos um a um os elementos desta definição:

1. E um preceito comum: preceito significa aqui "regra de proceder" que é comum porque se dirige indistintamente a todos os membros de uma coletividade, sem exclusão de ninguém, pois como citou LAURENT, "a lei ou rege a todos ou não rege ninguém".

2. E obrigatória: ela não teoriza, ordena a não exorta. Ninguém se subtrai ao campo imperativo de sua ação.

3. Emana do poder competente: se vier de poder incompetente, perde a obrigatoriedade a deixa, assim, de ser direito. Em nosso caso, o Poder Legislativo é o órgão competente para elaborar as leis a aprová-las com a colaboração do executivo mediante a sanção, promulgação a publicação.

4. Provido de sanção: aqui a palavra sanção tem sentido de coação, ou reforço do que preceitua a lei, para tornar este preceito inviolável. E um elemento inseparável do direito. Por VON IHERING, "regra jurídica sem coação é uma contradição em si mesma, um fogo que não queima, uma luz que não alumia". A sanção atua de modo direto constrangendo o indivíduo a fazer o que a lei determina (por exemplo, prestar o serviço militar) ou ainda, indiretamente, quando se socorre ao ordenamento jurídico ordenando a prisão, um seqüestro de bens, uma execução de sentença, etc. que servem para alcançar a observância da norma ou reparar a sua violação.

Portanto, embora a regra jurídica tenha como fins a solidariedade social, esta finalidade é garantida pela força coercitiva dela mesma. Assim, não é o poder do Estado que estabelece esta coação, a sim a sociedade mesma, o fenômeno coletivo que exige o cumprimento da norma, onde o Estado é mero instrumento desta consecução. De tal modo, o sentido coercitivo da norma não vem da pura a simples imperatividade do Estado, mas antes, do consenso geral, de que ela é necessária à manutenção da solidariedade social. O Estado, neste mister, nudez mais é do que um corpo de funcionários aos quais cabe, atuar a proteger aquelas normas que a vontade geral entende sejam obedecidas como jurídicas. Neste conceito, tendo a lei origem à finalidade estritamente social, os legisladores devem acompanhar o processo social, espontâneo como pressuposto do processo elaborativo das leis, relentando ou acolhendo nelas o que for de exigência da solidariedade, onde o Estado é um ordenamento de serviços destinados a agir e captar a vontade popular a traduzi-las em regras gerais para defesa da comunidade. Se isto não acontecer, teremos um ordenamento jurídico eficaz (com falta do aceitação espontânea), gerando um amontoado de normas que não são cumpridas e, de outro lado, aspectos da vida social que deveriam estar regulados por lei, não estão. Evidentemente, que não basta apenas este sentido de "solidariedade" para explicar a necessidade do cumprimento da norma jurídica, mar também a sue "utilidade" para o bem comum, já que o homem pode assumir comportamento solidário tanto para o bem como para o mal, cabendo ao legislador relentar o que seja assim indesejável. Porém esta consideração de natureza valorativa a ética, não retire a origem social da necessidade do cumprimento da lei. Assim, o fenômeno jurídico, consiste em estabelecer normas que digam qual o comportamento que "deve ser" tomado face aos latos futuros, com base nas observações dos fatos passados a presente, mar tendo sempre em vista, a necessidade de salvaguardar valores de natureza Ética, cuja observação se torna necessária. Este caráter valorativo, é que difere uma lei jurídica da lei física, também resultante da observação de fenômenos, só que neste caso, físicos, onde não precisamos refletir sobre o "deve ser" presente na lei jurídica, ao passo que na lei física, constatamos o "ser". Portanto, publicada uma lei, presume-se que tais considerações tenham sido levadas a sério na fase de elaboração, só restando então o seu cumprimento, ou a revogação em caso contrário, pelo poder ao qual compete. Com base neste mesmo aspecto valorativo considerado na norma jurídica, é que se tem ouvido falar que a formação militar é incompatível para formar policiais, por que está calçada em ciências exatas, regidas por leis físicas, ao passo que a formação policial, por ser predominantemente humanística, abrange as ciências de cunho compreensivo e normativo guiados por princípios ético-valorativos (deve ser).

Por esta razão, as Polícias-Militares do Brasil, já se adaptaram a esta realidade, ou ainda precisam revisar seus currículos de formação, nos diversos níveis, a fim de que se ajustem às exigências ditadas por sues missões (finalidades).

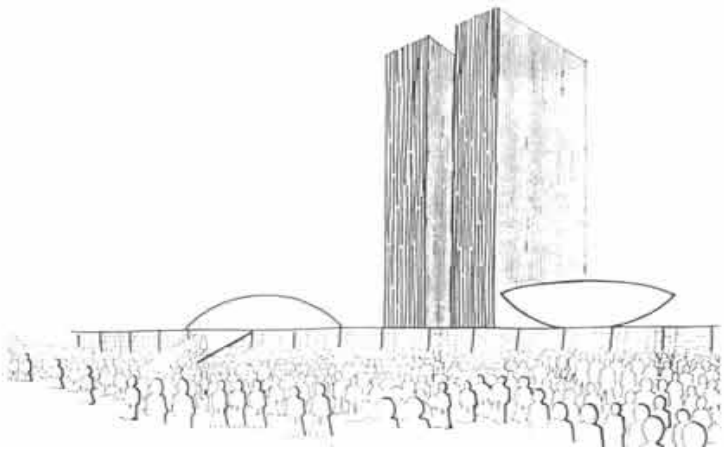

O ideal é o Curso de Direito completo, ministrado nas Escolas de Formação de Oficiais PM. Portanto, podemos concluir no presente estudo, que a lei nasce de uma necessidade de se regular o comportamento humano, tendo em vista a solidariedade social, aspiração esta que, se origina, na própria sociedade a não no Estado, que é apenas instrumento do fenômeno jurídico. A obrigatoriedade da norma surge também desta necessidade de solidariedade entre os membros de uma coletividade, tendo, em vista considerações de natureza ética a de valores, e não da simples imposição do Estado como comumente pensam "a minoria das pessoas, confundindo exigências de cumprimento de uma lei como prepotência dos responsáveis pela vigilância da lei, ou como simples autoritarismo do Estado. Por outro lado, os funcionários do Estado, encarregados de vigiar a fiscalizar o cumprimento da lei, ao agirem, devem adotar atitudes a postura natural, normal. Ocorre por vezes, que alguns destes servidores se arvoram, jactando-se em atitude arrogante perante os cidadãos, dando a impressão não de arbitrários (por que não estão agindo fora da lei, normalmente), mar de prepotência a autoritarismo, de que as pessoas reclamam com freqüência. No caso do policial, deve ser austero evidentemente, mar não pode esquecer normas de urbanidade, cortesia a de ética funcional no exercício das suas tarefas que exigem, acima de tudo, sobriedade, ponderação a boa, senso face às peculiaridades de cada caso em que intervir, guiando suas ações pelas necessidades do momento, à luz da técnica e nos limites do que a lei lhe autoriza.

BOMBEIROS

O INCÊNDIO EXISTE ONDE A PREVENÇÃO FALHA

Cap PM Joaquim dos Santos Rocha

O título deste artigo já constitui chavão entre o pessoal de Bombeiros, mas o ideal é que se torne adágio popular, pois só com a coletividade despertada para a gravidade do problema da prevenção é que serão concretizadas as soluções desejáveis.

As atividades de Bombeiros, nos locais de Incêndio, dividem-se em duas grandes fases distintas e específicas, que podem ser simultâneas ou não: O Combate ao Incêndio propriamente dito e o Salvamento de Pessoas. Evidentemente que o Salvamento é o mais importante, pois a nobreza e a dignidade dessa atividade é inequívoca. Todavia é a mais difícil pela inexistência de equipamentos, pela falta dos mesmos entre os poucos que existem a até pela ineficácia de alguns, em face das proporções do sinistro; nos casos em que o prédio fica envolvido pelas chamas e pela fumaça, é tecnicamente impossível salvar vítimas e requer verdadeiras provas heróicas, exceto se o prédio possuir algum meio de escape seguro e resistente a quatro horas de fogo, no mínimo.

A verdade é que os Bombeiros, em geral possuem farto material de combate ao fogo. São Auto Bombas Tanque com 3.000 litros, Auto Jamantas antigas com 15.000 litros, Auto Tanques com 7.000 litros, Auto Escadas Mecânicas com até 44 metros (12 andares), mangueiras, magotes, roupas e toda uma parafernália de mangueiras, que aliada a uma boa rede de hidrantes que constitui um recurso interminável para combate a Incêndios, não obstante o alcance limitado das Escadas Mecânicas. Mas é só, porque o material de salvamento é deficiente e ineficaz, como já foi dito acima. Como exemplo desta deficiência, podemos citar incêndios que se tem notícias pelos jornais e televisão, como hotéis, asilos e edifícios altos, ocorridos não só no Brasil, como em outros países, cujos Bombeiros são considerados os melhores do mundo, como Alemanha, Japão e Estados Unidos. Casos como esses, destroem vidas e famílias causando-lhes perdas irreparáveis, que nenhuma Seguradora indeniza. Nesses casos há até fatos insólitos, de verdadeiros heróis, tanto de parte de Bombeiros como de vítimas, na tentativa de salvar vidas, de si ou de outrem. Além disso, sabemos que, pela sua própria natureza, a técnica de Bombeiros não evolui, permanece estática, não é dinâmica como a do Policiamento Preventivo, pois não há atualização através de Diretrizes, Normas ou Regulamentos de natureza operacional, limitando-se apenas a reeditar manuais antigos, com o acréscimo de poucos dados. Por outro lado, já verificamos que nos casos de grandes incêndios com perdas de vidas, os prédios atingidos não disponham de meios próprios de escape ou salvamento das vitimas, passando a funcionar como verdadeiras ratoeiras, que foram sendo aos poucos consumidos pelas chamas e pelo pânico. Este (o pânico), também é outro fator prejudicial ao êxito dos Bombeiros, a às vezes o causador de mais vítimas do que o próprio incêndio.

Com isso, então concluímos que os Bombeiros, por melhores que sejam, têm dificuldades a limitações insuperáveis, mesmos os que são considerados m melhores do mundo. Como solucionar a problemática? Quais são as perspectivas de melhora? Seremos sempre assim?

Não. A resposta está na Proteção contra Incêndios, conjunto de medidas adotadas durante a construção, ou adaptadas, no caso de prédios já construídos, visando extinguir os incêndios ainda incipientes ou impedir a sua propagação, até a chegada dos Bombeiros; também asseguram a evacuação do prédio, de todas as pessoas indistintamente com segurança.

Não vamos descrever pormenorizadamente cada engenho ou equipamento porque o objetivo aqui é mais abrangente, senão haveríamos de inserir neste trabalho um subtítulo. As referidas medidas são, pela ordem decrescente de prioridade, as seguintes:

1) escada enclausurada à prova de fogo e fumaça;

2) sinalização de saída em todos os pavimentos, indicando a escada;

3) Iluminação de emergência conectada a um gerador ou baterias, que entram em atividade automaticamente em caso de corte de energia elétrica;

4) chuveiros automáticos "sprinklers" que são acionados mediante a elevação da temperatura ou a saturação do ambiente com fumaça de qualquer natureza;

5) Sistema de alarme ligando todos os pavimentos ou dependências à portaria;

6) Instalação elétrica bem dimensionada;

7)Instalação hidráulica contra incêndio, dotada de canalização privativa e hidrantes, mangueiras em todos os pavimentos;

8) Brigadas de Incêndio;

9) Compartimentação de locais de risco;

10) Centrais de gás GLP construídos com segurança;

11) portas corta-fogo;

12) abertura de portas no sentido do escoamento de pessoas;

13)extintores de incêndio;

14) telas antichama;

15) saídas alternativas;

16) pisos antiderrapantes.

Coincidentemente, o salvamento pessoas é multo mais dinâmico que o combate ao fogo, pois seguidamente, mormente logo depois de um grande incêndio, surgem novos engenhos de salvamento, fabricados por especialistas e técnicos de segurança, que embora não chegam a ser aprovados e adotados pelos Bombeiros, mesmo assim são registrados e postos a venda, podendo ser usados individualmente. Porém de todos os mais eficaz e seguro, é a escada enclausurada a prova de fogo a fumaça; os demais são paliativos. Em resumo, a Proteção contra Incêndio é a única medida que facilita o combate às chamas e o salvamento de pessoas eficazmente, porque um prédio dotado assim, não é envolvido em grandes incêndios, nem com vítimas fatais.

Entretanto, como essa medidas encarecem sobremaneira a obra, a despesa tem que ser repassada para o comprador e aí não há interesse tanto de um lado como de outro. A solução parece estar a longo prazo, pois envolve autoridades governamentais, políticos, proprietários, construtores e agentes financeiros. Hoje em dia, a prevenção de um modo geral não é valorizada e só é lembrada quando as pessoas são atingidas direta ou indiretamente pelo incêndio ou acidente. É considerada sinônimo de aposentadoria ou pensão, isto é, um investimento que não nos rende absolutamente nada de imediato, sendo apenas uma minoria, já conscientizada e sabedora dos riscos, que se aventura nesses tipos de empreendimentos. E assim por diante, se fossemos adiante, teríamos muito mais a descrever acerca da prevenção. Só para encerrar o parágrafo, o Estado através de Brigada Militar ou do outra área do poder público não investe suficientemente nos Bombeiros, devido a Lei Estadual 6.019, de 25 de agosto de 1970, que autoriza a realização de convênios entre o Estado e os Municípios para a criação da manutenção de Estações de Bombeiros; só que hoje não sei se existem convênios atualizados, sei que em todos os municípios, a Prefeitura Municipal concede uma subvenção ao Bombeiro local, de modo espontâneo, através da inclusão dessa verba na previsão orçamentária do Município. Aqui devo externar minha opinião a respeito do problema: a atividade dos Bombeiros é uma questão de Segurança Pública, como o Policiamento Ostensivo, pois envolve danos ao patrimônio público ou privado, riscos de vida à população, desabamentos em geral, acidentes de trânsito, calamidades públicas como inundações, terremotos, estiagens, e alguns serviços de utilidade pública, tudo isto constitui ocorrências cujo atendimento deve ser de competência exclusiva do Estado, a quem deve caber a organização a manutenção dos Quartéis dos Bombeiros. Além disso, a Constituição do Estado atribui à Brigada Militar as atividades de Prevenção de Incêndio e Combate ao Fogo, no seu art. 117, parágrafo único.

Voltando à Prevenção contra Incêndios, aí sim, deve haver a intervenção dos Municípios, por uma questão puramente legal, isto é, a prevenção deve ser incluída na fase de aprovação do projeto de construção, na Prefeitura Municipal. Para tanto deveria haver leis municipais obrigando os proprietários e construtores a dotar os prédios de medidas dessa natureza, ainda na fase embrionária do projeto, sendo que a fiscalização da parte de prevenção, ficaria a cargo de um órgão competente, designado na legislação, preferentemente os Bombeiros. Somente assim, teremos recursos suficientemente capazes de evitar tragédias como as das Lojas Americanas, Lojas Renner, Edifícios Andraus, Joelma e Andorinhas a tantos outros, todos eles com perdas irreparáveis para todos os envolvidos.

O título, "O Incêndio existe onde a prevenção falha' foi extraído do filme sobre os incêndios do Joelma e Andraus, que, aliás, é a expressão da verdade, a de uma forma muito lacônica, condensa todo o conteúdo deste trabalho.

POLÍCIA TÉCNICA

ELARORAÇAO DE DOCUMENTOS CRIMINALÍSTICOS

Relatórios DE LOCAIS DE MORTE

Dr. Victor Paulo Stumvoll

Perito Criminalístico

(Transcrito da Revista “O Laudo”, Porto Alegre)

Três interessantes artigos sobre a produção de relatórios a laudos periciais, pela utilidade das informações, para o aperfeiçoamento da técnica de isolamento a preservação de locais de interesse da Polícia Técnica, tendo em vista ser o PM o primeiro a contatar com essa realidade, em regra.

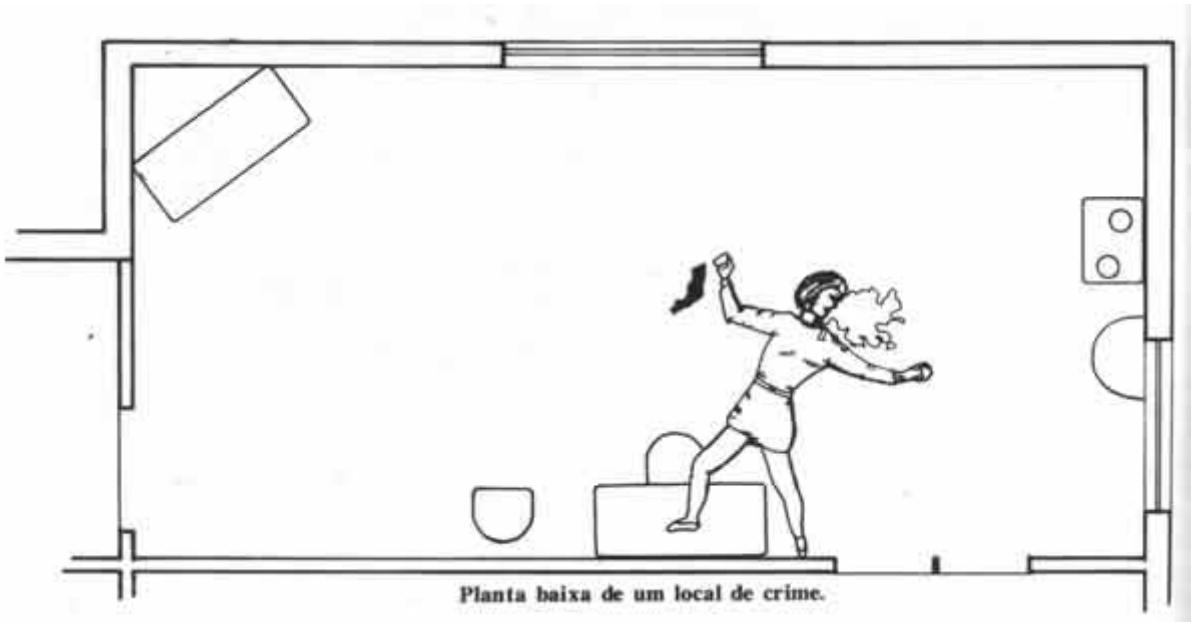

Planta baixa de um local de crime.

Os relatórios de locais de morte devem ser amplos a abordar, pelo menos, os tópicos a seguir relacionados.

1. HISTÓRICO

No histórico devem ser descritas as circunstâncias que envolveram o fato delituoso, bem como o local exato da ocorrência.

Devem receber registro as condições climáticas reinantes na ocasião do exame pericial e, se possível, as que ocorreram desde o fato até a realização do exame.

Com relação ao agente solicitador do exame pericial, deve-se citar:

nome completo

cargo

órgão de lotação

data da solicitação

Para o agente policial que acompanhou a equipe no local ou que lá a aguardava, cita-se:

nome completo

cargo

lotação

2. GUARNECIMENTO E ISOLAMENTO DO LOCAL

Referir, por ocasião da chegada do Perito, como e por quem se processava.

o guarnecimento do local

o isolamento do local

Mencionar como e por quem foi conduzido, durante o trabalho pericial.

o guarnecimento do local

o isolamento do local

3. IDENTIFICAÇÃO DAS VÍTIMAS

Mencionar todos os dados possíveis, indicando a fonte de obtenção dos mesmos, referentes à identificação da(s) vítima(s), tais como:

nome completo

sexo

idade presumível

cor

compleição

vestes

Se a(s) vítima(s) possuir(em) algum documento de identidade, citar:

tipo de documento

número do mesmo

órgão expedidor e data de expedição

No caso em que os dados referentes à(s) vítima(s) forem fornecidos por algum informante, referir:

nome do informante

endereço do informante

número da cédula de identidade

4. VESTES, CALÇADOS DA(S) VÍTIMA(S)

Com relação às vestes, registrar as características de cada peça e, em especial:

a posição relativa de cada peça

o estado de conservação

o deslocamento e desalinho de alguma peça

a ausência de alguns botões

a existência de soluções de continuidade, bem como sua localização e possível origem

a presença de vestígios de arrastamento

Quanto ao(s) calçado(s) da(s) vítima(s), anotar:

tipo de calçado (sapato, bota, tênis, etc.)

material componente do(s) mesmo(s)

cor

estado de conservação

se apresenta(m) vestígios de arrastamento, descrevê-los

5. FERIMENTOS

Antes da retirada das vestes da vítima para o estudo dos ferimentos, deve-se tirar fotos gerais e particulares, descrevendo a posição da(s) vítima(s).

No exame dos ferimentos, fotografar com escala graduada e caracterizar cada ferimento, dando:

localização exata, segundo as regiões anatômicas

dimensões de cada ferimento

morfologia dos mesmos

tipos de instrumentos (contundente, cortante, perfurante, dilacerante, etc.) que produziram os ferimentos

se há ferimentos produzidos por projetis, procurar identificar os orifícios de entrada e os de saída

os ferimentos permitem afirmar que a morte ocorreu por:

+ estrangulamento

+ esganadura

+ esgorjamento

+ degolamento

+ enforcamento

6. MARCAS E MANCHAS

As marcas, na maioria dos casos, estão fixadas a um suporte, que pode ser o solo, as vestes da vítima, as paredes de um prédio, as superfícies de um veículo, etc. O rastro de um animal, uma palavra ou letra gravadas nas vestes ou na parede, um trilho produzido por aro de roda, podem ser marcas relacionadas com a morte da vítima.

As manchas são vestígios produzidos por diversas substâncias que, ao atingirem um suporte, deixam nele uma impressão ou nele permanecem no estado em que foram lançadas.

No local de crime, as manchas que merecem um exame minucioso são, entre outras, as seguintes:

sangue

pólvora

lama

graxa

ferrugem

secreções orgânicas

excreções orgânicas

Com relação às substâncias produtoras das manchas, deve-se registrar:

o estado das substâncias:

+ líquido

+ coagulado

+ semicoagulado

aspectos dinâmicos das mesmas, tais como:

+ forma (gotas, pingos, etc.)

+ dimensões

+distanciamento entre elas

+ localizações específicas

7. INSTRUMENTOS

O(s) instrumento(s) usado(s) na perpetração do crime deve(m) ser descrito(s) pormenorizadamente, abordando os seguintes tópicos:

tipo (cortante, contundente, perfurante, dilacerante, etc.)

dimensões

estado geral do(s) instrumento(s)

presença de impressões digitais

presença de manchas

proprietário

No caso em que o instrumento do crime for uma arma de fogo, anotar:

marca e modelo

tipo de arma (revólver, pistola, carabina, arma de caça, etc.)

calibre

número de série ou registro

proprietário

estado geral

Todos os instrumentos do crime devem ser fotografados, com fotos gerais e fotos de detalhes, se necessário. Quando for um revólver ou um arma de caça de cão exposto, a(s) fotos geral(is) da(s) arma(s) deve(m) ser obtida(s) estando a(s) arma(s) engatilhada(s).

Para o caso específico de revólveres, fotografar o tambor, procurando visualizar a(s) marca(s) de percussão presentes nas cápsulas de espoletamento e a(s) marca(s) dos estojos e cartuchos alojados nas câmaras do tambor, bem como a ordem ocupada por esses elementos de munição, nas várias câmaras do tambor.

8. DESCRIÇÃO DO LOCAL EM GERAL

"Local do crime é Toda área onde tenha ocorrido uma fato que assuma a configuração de delito e que, portanto, exija as providências da Polícia.”

A descrição de um “local” deverá ter sempre por finalidade:

1º) a descrição do lugar onde foi cometido o crime:

- local interno

- local externo

2º) a identificação de natureza do crime cometido:

locais de homicídio

de latrocínio

de roubo

de furto

de agressão

de acidente

O local deve ser descrito com o maior número de detalhes possíveis e, nos locais isolados, elaborar um croquis para futura possível identificação do mesmo. As fotos gerais, obtidas de diversos ângulos, são sempre um complemento e uma ilustração valiosa na descrição do local.

Nos locais internos (interior de prédios ou de veículos em que houver isolamento, o exame e a descrição do local pode ser feito em melhores condições. No exame do local interno é importante mencionar a situação de aberturas nos prédios e veículos (portas, janelas, portões. etc.) no momento do exame, verificando como todas se encontravam (abertas, fechadas, forçadas, arrombadas).

Deve ser feita pesquisa a menção das informações colhidas a respeito da situação das aberturas, bem como referir as fontes fornecedoras de tais informações.

Caso alguém tenha entrado antes da chegada do Perito, é importante saber quem foi, quando penetrou e o que foi fazer no interior do prédio ou veículo.

Em locais externos, ao ar livre, as dificuldades para o exame a descrição do local aumentam. Providenciar para que o isolamento seja o melhor possível, especialmente se o local for em via pública.

Por ocasião de encontro de cadáveres em descampados ou matos, relacionar o local:

- com moradias próximas

- com locais contíguos

- com aglomerações

Nas fotos gerais, panorâmicas da região, nas quais não se distinga o cadáver, assinalar com setas (canetas hidrográficas), o local onde se achava o(s) cadáveres).

9. SINAIS DE ARRASTAMENTO DE CADÁVERES

Sempre que forem constatados sinais de arrastamento do(s) cadáver(es), referir onde se encontram tais sinais:

- no solo

- nas imediações do cadáver

- nas vestes

- na vegetação

Qualquer sinal de arrastamento deve ser fotografado com escala métrica a minuciosamente descrito.

10. FOTOS PANORÂMICAS

As fotos panorâmicas são aquelas que devem ser tomadas de distâncias maiores ou de maiores alturas, abrangendo, desta forma, toda a região que cerca o local onde ocorreu o crime. Delimitar, posteriormente, assinalando nas fotos com setas (canetas hidrográficas) o local do crime.

11. COLHEITA DE MATERIAL

Todo material encontrado em local de crime que necessite de um exame mais minucioso, pelo próprio Perito ou per algum meter especializado, deve ser recolhido, fotografado em detalhes e descrito, para que, posteriormente, possa ser examinado pelo setor competente.

Com relação a fios de cabelo, procurar caracterizá-los (cor, comprimento, etc.) e em se tratando de chumaços, mencionar a cor, o comprimento médio, etc.

RELATÓRIOS SOBRE LOCAIS DE OCORRÊNCIA DE TRANSITO

Dr. Victor Paulo Stumvoll

Perito Criminalístico

O levantamento pericial de locais de ocorrência de trânsito, será efetuado pelos Peritos, nos seguintes casos:

1º) ocorrências de trânsito nas quais resultem morte ou lesões corporais;

2º) ocorrências de trânsito nas quais resultem danos materiais em veículos ou imóveis de propriedade do Governo Federal Estadual ou Municipal (Patrimônio Público).

Os relatórios dos locais de ocorrência de trânsito, baseados nos elementos encontrados em tais locais, se constituídos por três tipos de levantamentos: descritivo, fotográfico e topográfico.

1 - LEVANTAMENTO DESCRITIVO

1.1 - Identificação do local

Na identificação do local devem ser referidos:

Rua (Av.) . . . . , defronte (ou próximo) dos prédios

de n.º . . . . . na cidade de . . . . . .

cruzamento das ruas . . . . . .

- estrada . . . . . km . . . , a aproximadamente . . . . . , metros do marco do km . . . . . .

1.2 - Guarnecimento e isolamento do local

O Perito, ao chegar ao local, deve verificar e anotar como e por quem se processava:

o guarnecimento do local

o isolamento do local

Mencionar, também, como a por quem foi conduzido, durante o trabalho pericial:

o guarnecimento do local

o isolamento do local

1.3 - Histórico

Neste item, vários dados estarão presentes, entre eles:

autoridade solicitante do exame pericial (nome, cargo, órgão de lotação)

data e hora da solicitação

data e hora do atendimento

tipo de ocorrência:

+ colisão entre veículos automotores

+ choque do veículo contra obstáculo fixo

+ atropelamento, queda do veículo

+ capotagem; abalroamento

+ tombamento; ocorrência mista (Ex.: capotagem e atrop.)

+ incêndio em veículo

As circunstâncias que envolveram a ocorrência de transito devem ser minuciosamente descritas, em especial as condições climáticas existentes no momento da ocorrência.

O ponto provável de colisão, bem como os vestígios indicativos de tal ponto ou com ele relacionados, devem ser citados e descritos.

No caso em que houve o fornecimento de dados por informante, anotar o nome do informante, endereço e o número da cédula de identidade.

1.4 - Descrição do local

Na descrição do local devem ser analisados e descritos os dados referentes aos seguintes itens:

pista de rolamento:

características gerais

tipo de pavimentação

estado do piso

sentidos do tráfego

sinalização:

presença, ou não, de sinalização vertical (placas)

presença, ou não, de sinalização horizontal (divisores físicos e pinturas indicativas)

iluminação (visibilidade):

natural

artificial (boa, regular, precária)

inexistente

marcas deixadas no piso pelas rodas:

livres (em rolamento)

bloqueadas (frenagem)

Obs.: é importante caracterizar a localização, a origem, a extensão e o final de tais marcas.

presença:

de fragmentos de vidros oriundos do evento

de sangue

de peças de indumentária na pista

de obstáculos na pista e no acostamento

1.5 – Danos nos veículos.

Antes de descrever e analisar os danos, deve ser feita à identificação do(s) veículo(s), citando: tipo, marca, modelo, cor e placas.

Mencionar sempre os danos principais e os secundários, ou seja, aqueles que surgiram em conseqüência dos principais. Pormenorizar, com especial atenção, a presença de marcas ou resíduos de tintas estranhas, tipo destas marcas (fricção, impacto perpendicular, etc.), bem como a localização relativa das mesmas (alturas relativas).

1.6 - Exame do interior dos veículo.

Além de examinar as condições do sistema de freios, de direção, o sistema elétrico, os equipamentos obrigatórios, inclusive o estado dos pneus, deve ser feita à pesquisa e menção de vestígios internamente localizados nos veículos, que tenham interesse criminalístico. Descrever minuciosamente a vítima (identificação completa, localização, posição nos bancos, estado das vestes, sangue, etc.). Verificar a posição da alavanca de câmbio (se engrenada, qual a marcha), o marcador da gasolina, a quilometragem e o funcionamento da buzina.

II - LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO

O levantamento fotográfico é composto pelo conjunto de fotografias (gerais, obtidas de diversos ângulos e diversas distâncias, e particulares) anexas ao relatório, e que servirão para mostrar com maior clareza as condições do local, a quem lá não tenha comparecido, bem como para a documentação técnico-jurídica das circunstâncias que envolvem o evento.

III - LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

É constituído de croquis de toda a região, abrangendo a maior área possível, bem como um levantamento topográfico, com escala, do local propriamente dito, com amarrações exatas dos veículos a pontos realmente fixos, bem como de outros vestígios e obstáculos na pista.

LAUDOS EM GERAL

Dr. Victor Paulo Stunvoll

Perito Criminalístico

Na elaboração dos laudos em geral, cuidar do seu enquadramento entre laudos de PERÍCIA DE DANOS ou PERÍCIAS DIVERSAS.

Todo laudo, na sua elaboração deverá conter os itens que a seguir vamos relacionar e nessa mesma ordem:

a) Preâmbulo: deverá conter o objeto do exame, a autoridade solicitante, data da solicitação e do início do exame e o nome dos Peritos (Relator e Revisor) que efetuaram tal exame.

b) Quesitos: são os elaborados pela autoridade solicitante os quais devem ser transcritos textualmente.

c) Histórico: descrição ampla de todas as circunstâncias que envolvem o fato.

d) Descrição e caracterização de todo o material objeto da perícia.

e) Exames periciais realizados: são todos os necessários para que, ao término dos mesmos, haja condições de responder aos quesitos formulados ou para a elucidação do fato.

Respostas aos quesitos: cada quesito deve ser respondido individualmente.

Conclusão: caso não haja quesitos ou que o Perito tenha chegado a alguma conclusão importante, não contida nas respostas aos quesitos, deve constar tal conclusão em separado.

3. Em casos de exame de danos, reportar-se às causas e instrumento(s) utilizado(s) para a prática dos mesmos, aproximando-se mais objetivamente da causa e instrumento específico. No caso em que os vestígios não permitirem esta aproximação, reportar-se às causas e instrumentos em geral.

4. Nos trabalhos de laudos e PERÍCIAS DIVERSAS, especificamente para os casos de pesquisa e objetivação de substâncias tóxicas no interior de veículos, mencionar e dar ênfase nos relatórios, se o veículo foi encontrado aberto ou fechado, chaveado ou não. Referir o estado das janelas, inclusive as deflectoras. No caso em que os veículos se encontrarem fechados, referir como a por quem foram abertos para a realização dos exames. Neste caso, é interessante mencionar o nome, cargo e lotação do agente policial que abriu o veículo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Cap. PM Vanderlei Martins Pinheiro

O ano de 1986 foi profícuo para as letras Brigadianas. Muitas obras editadas e diversos autores compareceram à XIII Feira do livro de Porto Alegre, alguns fazendo sucesso.

1. Causos do Gaúcho Fardado II

Autores: Gelson Vinadé (Cap), Valnei Tavares (Cap), Ubirajara Anchieta Rodrigues (Cap), e José Cassales (Ten Res).

Editoração: Dos autores, livro Impresso na gráfica Modelo (POA) a distribuído pela Martins Livreiro, com páginas e ilustrações P & B causos. Obra que inaugurou o uso de selo comemorativo e coleção do Sesquicentenário da Brigada Militar. (lançada na Feira)

2. Nos Tempos do "Papo Roxo"

Autor: Alberto Rosa Rodrigues Cel PM da Res Editoração: Do autor com impressão não identificada em Pelotas, com 122 páginas e ilustrações P & B - Causos e Causos Brigadianos. Obra que refere e destaca o apoio do Montepio MBM às iniciativas culturais Brigadianas. (lançada na Feira)

3. Versos de Amor à Brigada Militar

Autor: Vanderlei Martins Pinheiro

Editoração: Impresso a distribuído pela Livraria e Editora Vendramim com 84 páginas. Poesia Social. (lançada na Feira)

4. Conservando a Tradição

Autor: Albeni Carmo de Oliveira "Beni" - Sd PM I.° BPM

Editoração: Editado pela PROLETRA com 76 páginas a ilustração P & B -Poesias Tradicionalistas. Obra apoiada pelo GRUPO RONDA de que o autor faz parte, bem coma, de diversos particulares.

5. A Segurança Patrimonial e Suas Técnicas

Autor: Luiz Iponema Cel PM da Res

Editoração: Do autor, impresso na Gráfica Modelo com 219 páginas. O Cel Iponema relançou em 2' edição o livro "A Fonte de Consulta do Vigilante".

6. A Humanização na Eficiência Policial

Autor: Esmeraldo Fonseca Filho Cel PM da Res Editoração: Do autor, impressão CORAG, Porto Alegre, 1986 com 100 páginas e fotos P & B. Obra da coleção "150 anos da Brigada Militar".

7. 1 º Ciclo de Palestras Sobre a História do Rio Grande do Sul

Relatório com resume das palestras proferidas durante o Simpósio patrocinado pela SEC, COMCCI/RS a Centro Cívico Cultural Miguel Pereira (Nono). Impressão não identificada com 224 páginas - Porto Alegre, 1986. Sob a orientação do Maj PM Verlaine Ulharuso de Vasconcelos.

8. Causos de um Velho Praça

Autor: Paulo Pacheco (Paulo Francisco Martins Pacheco Ten Cel PM da Res)

Editoração: Risul - 1987,cidadão de Rio Grande, com 96 páginas a ilustrações P & B -Causos Brigadianos e das FA.

9. Revelações Históricas da Maçonaria

Autor: José Luiz Silveira Cel Res

Editoração: Pallotti, Santa Maria-RS, jul 86 com 224 páginas, fotos a ilustrações.

A coluna se escusa por obras de Brigadianos, editadas em 1986, que não tenham sido divulgadas, ficando em aberto o espaço para noticiar assim que nos sejam remetidos os dados.

Obras editadas em 1986

OPERAÇÕES ESPECIAIS

TOMADA DE PONTO

1º Ten PM José Palominhas Fagundes dos Santos Filho

Uma nova idéia em termos de adestramento de pessoal e adequação do material para emprego das tropas especiais de Polícia Militar de maneira padronizada e eficiente.

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho objetiva analisar os fundamentos doutrinários, contidos no "MANUAL BÁSICO DE TOMADA DE PONTO" que servirão de orientação ao Planejamento, à Coordenação, ao Treinamento constantes e ao controle das atividades do emprego dos Pelotões de Polícia de Choque (Pel P Chq), com vistas à padronização e uniformização da conduta operacional, com base na Técnica de Policiamento Ostensivo estabelecendo Normas Gerais de Ação (NGA) para Oficiais Comandantes destas tropas especializadas.

Os critérios e métodos desenvolvidos pelo Manual, buscam o aperfeiçoamento no cumprimento da missão afeta aos Comandantes dos Pel P Chq, sendo uma síntese de estudos e experiência profissional deste Oficial, onde se verificou escassez de bibliografia especificamente relacionada à Abordagem em Tomada de ponto.

Fizemos neste trabalho algumas observações, as quais julgamos pertinentes. dando conta de como entendemos sobre atuação destes Oficiais Comandantes de Pel P Chq, do como visualizamos o sistema de treinamento a emprego em Operações e exercícios táticos simulados, bem como, os papéis que podem ser desempenhados pelos grupamentos componentes destas Frações.

Se levarmos em conta a multiplicidade de delitos, se analisarmos os aspectos de várias ordens envolvidos, os quais funcionam como causas ou fatores determinantes do comportamento dos criminosos, chegamos facilmente à constatação da importância do trabalho das tropas especializadas e qualificadas, resta, pois, ratificar a importância da delimitação de responsabilidades operacionais dos grupamentos componentes dos Pel P Chq e a definição das suas ações e missões, as quais deverão ser desenvolvidas por ocasião do emprego em operações.

Finalmente julgamos útil para melhor entendimento e avaliação do presente trabalho Técnico-Profissional , anexar uma cópia do “MANUAL BÁSICO DE TOMADA DE PONTO”.

II. ASPECTOS GERAIS

É facilmente perceptível a economia de tempo e de custos, a par da diminuição de uma série de óbices ao adestramento das tropas especiais (Pel P Chq) proporcionadas pelos exercícios simulados.

Ao repassar as diferentes normas de exercícios simulados, entretanto, deve-se encarar com maior seriedade os mínimos detalhes no adestramento.

A essas impressões segue-se inevitável meditação a respeito dos nossos Pel P Chq: - Serão eles adestrados com a mesma seriedade? Os exercícios Táticos que podemos realizar atendem o mínimo desejável para esse preparo? Será que aproveitamos com criatividade de modo a que concorram efetivamente para o adestramento dos Pel P Chq, ou serão meras repetições de ações mecânicas que só subsidiariamente adestram? É nossa "INSTRUÇÃO" suficiente para formar e adestrar os homens? Ainda temos condições de adestrá-los? De realizarmos tiros contra alvos móveis? Já não sofremos limitações de espaço e de segurança para realizar nossos exercícios Táticos?

A essas indagações poderíamos deduzir dezenas de outras no mesmo sentido o que só não faremos para não nos desviarmos em demasia do assunto, motivo que avocamos também, para deixar as respostas às perguntas formuladas, àqueles Oficiais que Comandaram ou Comandam Pel P Chq. Mas, em contrapartida, fazemos uma afirmação que, em certa medida pode conter a resposta a muitas dessas indagações e o fazemos sem constrangimentos, porque muito mais do que a nossa afirmação, se tornou possível graças a duas felizes coincidências. A primeira está com a aplicação pela Corporação do "MANUAL BASICO DE TOMADA DE PONTO", com o qual, tornar-se-á possível adestrar-se adequadamente a parte Técnica e Tática dos Pel P Chq. E a segunda, será com o reequipamento e o aumento dos componentes destas frações. De outro lado, será significativa a intensificação de exercícios simulados de instrução, relativamente simples, eficientes e de fácil aplicação nas missões de repressão, ou seja, de Dissuasão de Distúrbios Civis e de Tomada de Pontos.

III. OBJETIVO

a. A utilização do "MANUAL BASICO DE TOMADA DE PONTOS", pela Corporação, visa a orientar o treinamento, os exercícios simulados e o emprego em operações, de forma a não permitir desvios dos propósitos que são atribuídos aos Pel P Chq estabelecidos em Legislação e Normas pertinentes;

b. harmonizar as atividades de emprego e conjugar esforços dos Pel P Chq para a consecução de suas finalidades comuns, bem como orientar e coordenar essas atividades com as Unidades de Policiamento Ostensivo;

c. Adequar, em todos os níveis, às reais necessidades, o sistema de controle, organização, coordenação e reequipamento dos Pel P Chq pela Corporação;

d. Uniformizar e disciplinar a conduta operacional e de instrução a ser aplicada e desenvolvida pelos Oficiais Comandantes dos Pel P Chq da Corporação;

e. Criar estágios no Batalhão de Polícia de Choque (B P Chq) para oficiais designados para assumirem o Comando dos Pel P Chq, aonde irão se familiarizar com os aspectos da missão, com a situação e peculiaridades do exercício da função.

IV.CONCLUSÃO

A reorganização dos Pel P Chq da Corporação proposta no "MANUAL BASICO DE TOMADA DE PONTO" torna-se parte importante para aumentar a qualificação profissional melhoria dos serviços prestados. O investimento na especialização é uma forma preferencial de agir, para se buscar resultados eficientes.

A corporação não pode se omitir, nem permanecer no limbo dos debates acadêmicos, por mais inteligentes que sejam. Daí que o recomendável, SMI, é a manutenção da Instrução especializada e a criação de cursos e estágios, bem como aumento do efetivo, meios e armamento.

No presente trabalho procuramos ressaltar a importância estratégica do treinamento com exercícios simulados dentro do processo de aperfeiçoamento e especialização dos Pel P Chq. Acreditamos que esse aperfeiçoamento, vai gerar condições de progresso sem prejuízos para o Policial Militar e para a Corporação. Há muitos aspectos neste trabalho que deverão ser analisados cuidadosamente, principalmente aqueles que se referem à conduta Policial Militar no emprego operacional.

A modernização da estrutura dos implementos profissionais, dos procedimentos administrativos, técnicos e táticos, a seleção adequada de pessoal e a execução de programas de desenvolvimento de recursos, assegurarão a melhor prestação de serviços pelos Pel P Chq como Policiais profissionais, tecnicamente atualizados a capacitados para agir como integrantes ativos a eficientes no combate ao fenômeno da violência urbana.

POLICIAMENTO OSTENSIVO

SUSPEITOS E DELINQÜENTES

(Uma abordagem policial)

1º Ten PM Francisco de Paula Fernandes Neto

"Sempre me intriga a notícia de que alguém foi preso 'em atitude suspeita'. É uma base cheia de significados. Existiriam atitudes inocentes e atitudes duvidosas diante da vida e das coisas a qualquer um de nós estaria sujeito a, distraidamente, assumir uma atitude que dá cadeia!" (Luís Fernando Veríssimo)

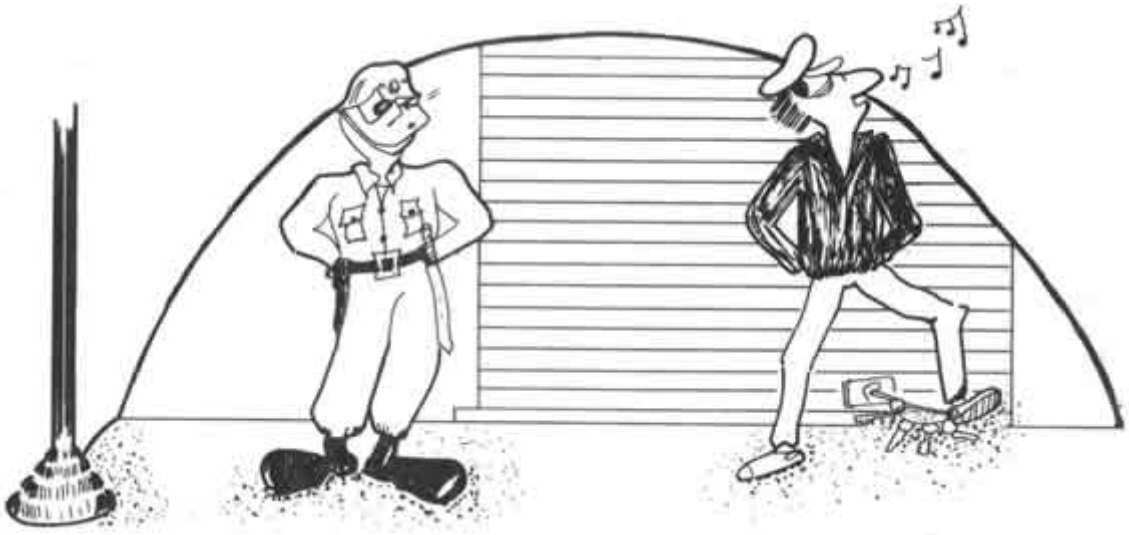

O BOM-SENSO

Delinqüente e suspeito tem o mesmo significado?

Há quem confunda estas expressões. Entretanto o que mais tem suscitado curtas (infelizmente, curtas) discussões é a segura indicação do que seja "SUSPEITO". Os estudos de caso onde são analisados os procedimentos dos patrulheiros durante abordagens a cidadãos, por superficiais a curtos, invariavelmente conduzem à vala comum do bom senso. r, como se lamentar a inexistência de um sexto ou sétimo sentido nos cabos e soldados brigadianos que poderiam conduzir o procedimento deles na direção do mais correto, do unanimemente aceito a nunca criticável pela imprensa.

É isto: o bom-senso dos patrulheiros - ou a sua inexistência -tem sido apontado como a grande fonte daquelas atuações criticadas pela imprensa gaúcha ou relatadas por cidadãos que se sentiram prejudicados.

A dificuldade encontrada por alguns comandantes de grupo ou pelotão é, precisamente, a sistematização dos conceitos inerentes ao abstrato "bom-senso", lá pude presenciar, inclusive, procedimentos que são indicados como exemplos de "bom-senso" (normalmente após um mal-sucedido), mas que, aplicados a situações idênticas num momento seguinte, são proscritos exatamente por terem revelado "ausência de bom-senso". A argumentação comparativa entre ambas as situações, sucede uma nova figura: "faltou discernimento'; ou como querem os chulos: "faltou jogo de cintura".

Advém daí a inconformidade de certas praças a estes fatalismos conceituais.

Constatando este problema, fez-se necessário um estudo buscando um procedimento que, seguindo um raciocínio pretensamente lógico, pudesse atender às exigências legais existentes a levasse à eficiência do cumprimento da missão policial.

Passo a passo, dando relevância primacial à execução e ao momento em que esta se dá, chegamos aos dados seguintes.

O QUE É SUSPEITO?

É alguém que infunde opinião geral desfavorável; que inspira cuidado ou desconfiança, de cuja verdade não se tem certeza.

Aceitando estas definições como premissas ao estudo, deveremos necessariamente analisar a locução "opinião geral desfavorável". Como se estimar uma generalidade a partir de um único exemplar, "in casu", o patrulheiro? A higidez

psicológica deste homem para tanto adquire relevante importância. Além disso, se alguém pode ser considerado “suspeito” a partir de uma generalidade. também o poderia ser por um indivíduo componente desta generalidade. Considero esta constatação a plena e cabal justificativa para caracterizar a suspeita de parte de um brigadiano como fundamento suficiente à coleção de procedimentos ulteriores adotará em relação ao suspeito que ele estiver vendo.

Esta "opinião desfavorável" se robustece na medida em que a atuação policial é solicitada por outras pessoas.

Outra expressão igualmente importante é "de cuja verdade não se tem certeza”. Se antes afirmei que, como qualquer pessoa, é plenamente justificável a desconfiança no íntimo do patrulheiro, a partir deste momento e considerando a inexistência da certeza, devo alertar: ao contrario do exigível a qualquer cidadão, o patrulheiro deve certificar-se da situação real daquele de quem suspeita.

O direito Processual Penal traz a lume outras figuras que podemos chamar de “suspeitos” e que justificam, não apenas o encaminhamento a diligências, mas a própria prisão do, afinal, suspeito. Senão, vejamos:

“Art. 302. Considera-se em flagrante de delito que:

(...)

III — é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;

IV — é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele o autor da infração.”

Expus, sucessivamente, as modalidades de flagrante impróprio e de flagrante ficto. Aquele, quase flagrante; este, flagrante presumido, no dizer de Damásio de Jesus. Grifei em ambas modalidades o termo presumir, o qual traz em si a incerteza como característica; em verdade, quer parecer que se incorporam à figura do suspeito.

Há que se ter cuidado, pois não podemos encarar a repressão legal a suspeito como uma porta escancarada ao abuso. Exsurge a necessidade de considerarmos que algumas pessoas são mais desconfiadas do que outras. O que é suspeito para uma pessoa pode não sê-lo para outra

A partir daí podemos concluir que, pela incerteza e pela variação de pessoa a pessoa, os suspeitos não devem ser tratados indistintamente como delinqüentes.

Numa tentativa de sistematizar a compreensão deste tema, podemos dizer que há, pelo menos, dois tipos de suspeitos:

1. o suspeito fundado (ou suspeito-delinqüente, ou quase-delinqüente)

2. o suspeito intuído (ou suspeito subjetivo).

Ao leitor proponho a seguinte distinção: quando o patrulheiro sabe da existência de um delito e encontra alguém com as características pessoais, em situação ou com objetos que induzem a uma identidade com o autor daquele delito, dizemos que está diante de um suspeito fundado (fundado na existência anterior de um delito), isto é, certamente tratasse do autor do crime ou contravenção que o brigadiano sabe existir. Neste caso ocorre uma quase-certeza devida à existência de um delito e à coincidência das características de seu autor com a pessoa encontrada (probabilidade).

Noutro momento, quando o patrulheiro avista um indivíduo que inspire desconfiança sem que possa relacioná-lo diretamente a um delito anterior, dizemos que se trata de um suspeito intuído, isto é, despertou uma desconfiança sem que o policial pudesse definir exatamente qual o delito cometido pelo mesmo nas últimas horas (possibilidade).

A exemplos:

- o brigadiano vê um indivíduo mal-encarado que age de modo inseguro, tentando disfarçar e, vendo o PM, inicia a saída de um local; no entanto o patrulheiro não tem notícia de qualquer delito havido até então, cuja descrição coincida com o elemento que está observando. Sentindo sue desconfiança despertada, o brigadiano estará diante de um suspeito intuído;

- ao preparar-se para seu serviço rotineiro, o patrulheiro é informado de que houve um crime na noite anterior, ocasião em que um homem bronco, loiro, 1,70m de altura, idade entre 25 a 30 anos, vestindo jaqueta preta de couro, praticou assalto a mão armada contra Rui de Tal roubando o carro VW cor branca, placas AZ 0000. Durante o serviço, o brigadiano depara-se com um homem loiro tripulando um VW Gol, cor branca e sem placas; sem dúvida, está diante de um suspeito fundado. Fundado, mas apenas suspeito. Conforme conheça mais profundamente seu local de trabalho, menor será o risco de engano; assim, se o patrulheiro já houvesse visto aquela pessoa, naquele automóvel, em ocasião anterior ao delito, seria condição suficiente pare ver diminuídas sues suspeitas.

Particularmente entendo que, no exemplo do indivíduo mal-encarado, ainda que ele pretendesse perpetrar um delito ou crime naquele local e dia, ainda assim não seria justificável, nem motivo suficiente, para que, premunitivamente, o patrulheiro o tratasse como delinqüente.

Uma pergunta que invariavelmente o patrulheiro formula a esta altura da instrução é a de como proceder quando o suspeito for alguém que sabidamente já cometeu delitos violentos, ou ainda, tratar-se de um delinqüente conhecido (foragido ou procurado pela polícia judiciária). Á primeira hipótese e bem assim à segunda, respondo: com tratamento dispensado a delinqüente. A bem da verdade, a abordagem de delinqüentes (aquela das pernas afastadas, ponta dos dedos das mãos apoiadas ponta dos dedos das mãos apoiadas à parede, arma em punho, etc.) deve ser a adotada nestas circunstâncias a fim de manter a supremacia da ação policial, ainda mais levando em conta que, principalmente no segundo caso, o suspeito é um delinqüente já condenado ou com prisão preventiva decretada. No primeiro caso, a conduta da pessoa à presença da autoridade policial não seria ilícita. Afastada, com segurança ao patrulheiro as possibilidades de delito presente, o suspeito deve ser liberado após te, anotadas sua atitude suspeita, sua alegação, sua identidade e outros dados (local, data, hora) referentes a este “encontro”. Finalidade? Dissuasão imediata e dados para uma investigação futura em caso de cometimento de delitos naquele local ou com o "modus" característico do tal delinqüente.

QUEM DECIDE O QUE É ATITUDE SUSPEITA?

Ora basta que o patrulheiro receba a informação dos modos de e dos tipos de delitos cometidos recentemente ou que sejam característicos da região para que as coincidências despertem suas suspeitas. Acontece que nossos patrulheiros não têm acesso à totalidade de fatos apresentados às autoridades policiais. Prova disto é o fato de mesmo que uma vítima ou testemunha reconheça um autor de roubo, furto ou outro delito após consulta ao álbum de fotografias da delegacia, nosso patrulheiro remotamente ficará sabendo. Quando muito o patrulheiro pensa que tem conhecimento da maior incidência de ocorrências atendidas pela Corporação, mas não das ocorrências realmente havidas no município.

Outra constatação: quem está na linha de frente, muitas vezes solitário, sem o manual à mão (sic), é justamente o patrulheiro. Assim é que queiramos ou não, só ele pode decidir quem está ou não em atitude suspeita. Todas as considerações ao fato são, em relação ao mesmo, inócuas, improdutivas e inoportunas.

Ao comandante cabe dedicar esforço maior à instrução, ao embasamento legal e à adoção de método que simplifique e esclareça o entendimento aos executores.

A ABORDAGEM AOS SUSPEITOS

Decorrência de uma distinção em "intuído" a "fundado", necessariamente haverá de surgir uma distinção no procedimento dos patrulheiros ao realizarem abordagem a um ou outro tipo de suspeito. Neste sentido, sugerimos os procedimentos que a seguir descrevemos.

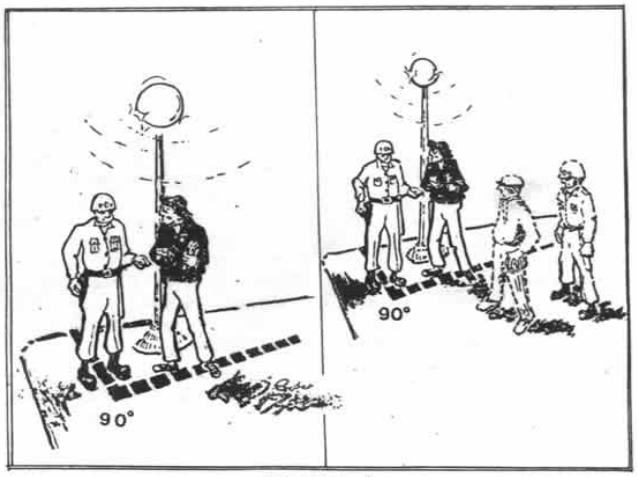

Figura 1

1. Abordagem a suspeitos intuídos

A aproximação deve ser feita vindo o patrulheiro por trás do suspeito; não sendo possível este procedimento, deverá, ao menos, aproximar-se do delinqüente sem olhá-lo diretamente (principalmente, não encará-lo), procurando causar a impressão de ronda casual e, quando estiver suficientemente próximo, desencadeia a ação.

Estando o brigadiano a pé e o suspeito nesta mesma condição, o agente da lei assoma a posição vista na Fig. 1, de tal forma que seja possível observar-se os quesitos:

- o patrulheiro coloca-se com seu, lado esquerdo mais aproximado do suspeito (sendo canhoto, impõe-se a inversão do lado), mantendo protegido seu lado direito;

- posicionamento perpendicular (90°, aproximadamente) ao alinhamento da frente do suspeito.

Neste posicionamento o brigadiano logra manter protegido seu armamento ao mesmo tempo em que disporá de reação eficiente em caso de agressão; se agredido, defender-se-á com o braço esquerdo, dispondo do braço direito a da arma para um contra-ataque imediato.

À noite, deve manter a mesma posição, conduzindo a lanterna (?) na mão esquerda e a mão direita já empunhando o revólver ainda no coldre (ou ao longo do corpo, sem apontá-lo diretamente ao suspeito); tratando-se de locais iluminados e normalmente pacatos, esta abordagem pode ser feita sem, sequer, segurar o revólver.

Havendo mais de um suspeito, o brigadiano coloca-se à direita daquele que estiver mais próximo de si, sem permitir ser rodeado pelos demais. Convém que, ao interpelar cada um dos suspeitos, faça com que se afaste dos demais.

Sendo mais de um patrulheiro aquele que estiver em apoio de, colocar-se à retaguarda do(s) suspeito(s) abordado(s),colocando-a, em desvantagem, porque não está sendo visto por ele(s).

Estando o suspeito dentro de um veículo, a abordagem será aquela prevista para os infratores de trânsito, ou seja, o patrulheiro coloca-se além da porta e às costas do condutor, fazendo com que este tenha que se virar para vê-lo. Desta posição identifica o condutor ao mesmo tempo que, com a visão, verifica o interior do veículo. São aplicáveis também, conforme ocorram às situações de ser à noite ou uma pluralidade de patrulheiros, as mesmas precauções em relação ao suspeito a pé (revólver à mão, apoio à retaguarda do veículo, etc.).

Sentindo a necessidade de proceder busca pessoal (ligeira), deverá ordenar ao suspeito que saia vagarosamente do veículo, mantendo suas mãos sempre à vista do patrulheiro e afastadas do corpo.

Sob processo motorizado, o brigadiano deve adotar algumas medidas de segurança peculiares ao processo, como:

- o ato de desembarcar da viatura deve ocorrer em local anterior ao suspeito, a fim de restringir uma das direções de provável fuga e, ao mesmo tempo, manter-se em condições de iniciar de pronto uma perseguição; conseqüentemente, a viatura PM nunca deverá parar junto ao suspeito ou após ele (Fig. 2);

- sendo veículo de quarto rodas, normalmente tripulado por mais de um patrulheiro, o desembarque inicial para abordagem caberá àquele que não conduz a viatura. Em tentativa de fuga do suspeito a pé, a perseguição dá-se, simultânea, em veículo e o outro brigadiano também a pé.

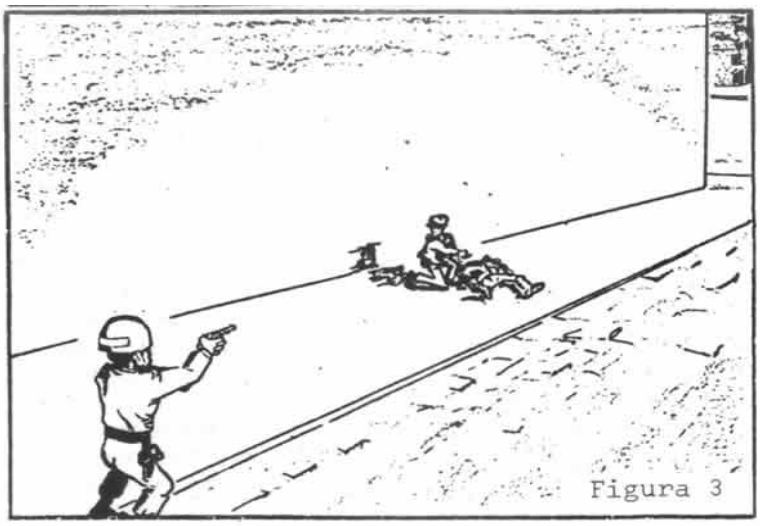
Figura 3

Os modelos de viaturas com quatro rodas utilizadas no policiamento ostensivo invariavelmente têm a fechadura da porta dianteira voltada para a coluna ao centro do veículo. Isto confere ao patrulheiro uma proteção momentânea ao iniciar o ato de desembarque, posto que a própria porta do veículo presto-se como escudo protetor.

Quanto ao ponto de desembarque, há quem aconselhe que, não sendo possível parar antes do suspeito, seja preferível realizar a manobra dissimuladora (como dar a volta na quadra) que permita, em nova tentativa, colocar a viatura antes do local e com a frente voltada em direção ao mesmo. Com este procedimento pretende-se evitar que se inicie a aproximação em marcha-à-ré, colocando-se em total desvantagem em relação ao suspeito, sujeitando-se a ser recebido à bala e sem as condições mínimas para esboçar reação imediata.

Não se verificando a tentativa de fuga, a abordagem dá-se como todo processo a pé. À noite, o condutor da viatura deve posicioná-la de tal sorte que seus faróis iluminem as pessoas em abordagem, favorecendo os atos de identificação e busca (se houver).

Estando o suspeito em veículo (ou sendo o veículo o referencial da suspeita, mesmo aparentando estar desocupado), a viatura deve ser posicionada na forma já prevista nos manuais da Força, ou por ela adotados. A abordagem direta será idêntica à preconizada para o processo a pé, já examinado. Cumpre ressaltar que a colocação da viatura deve proporcionar proteção ao PM que aborda (em torno de um metro além do alinhamento do veículo) prevenindo situação de atropelamento; e, ainda, a luz intermitente deverá ser acionada nos casos de intenso movimento de automóveis na via, de ser local onde o estacionamento ou a parada não sejam permitidos, ou de existir pouca iluminação no mesmo.

2. A abordagem a suspeitos fundados

Partindo do princípio que, conforme conceituação anterior, o suspeito fundado é passível de repressão judiciária qual um delinqüente, chegamos à conclusão de que a ele deve ser dispensado idêntico tratamento policial. Destarte, o tratamento dispensável ao suspeito fundado haverá de ser o mesmo que ao delinqüente.

Há distinção absoluta entre suspeito intuído e delinqüente, no que refere à abordagem?

Bem, vejamos a abordagem a delinqüente...

A ABORDAGEM A DELINQÜENTES

Delinqüente é alguém que comete ou cometeu um delito, assim entendidos os crimes e as contravenções, sendo passível de prisão. Entre nós, delito abrange tanto crimes quanto contravenções penais (estas últimas, mais do que os crimes, têm situações que se confundem às infrações de trânsito); por esta razão, “delinqüente” pode ser o homicida, o ladrão, o estuprador, como pode sê-lo também o indivíduo que efetua manobra perigosa com seu veículo (pondo em risco a vida ou o patrimônio seu ou de outrem), ou aquele que faz sua “fezinha” no jogo de bicho, ou quem perturba o sossego de seus vizinhos ao abusar do volume de seu rádio ou televisão.

Estas situações são tipificadoras de infração penal ou contravencional, a por tais justificariam a ação repressiva policial; decorrentemente, seus autores seriam os delinqüentes.

Por serem "delitos" atos humanos, nenhuma classe social, profissional ou sobrenome está absolutamente resguardado de ver um de seus integrantes na prática daqueles atos... e será o patrulheiro, cabo ou soldado - o executor final do policiamento - quem irá primeiramente, e solitariamente, deparar-se com qualquer daquelas situações sendo praticada por qualquer indivíduo.

Tecnicamente, podemos distinguir o delinqüente do suspeito pela certeza que se torna (ou não) de que a pessoa abordada realmente cometeu um delito. Mas, mesmo entre os delinqüentes por definição faz-se necessário distinguir tratamentos, até mesmo por uma questão de filosofia policial. Este "se faz necessário", frisamos, não é rigidez inflexível e cogente, posto que o puro e simples não cumprimento dos procedimentos que vão aqui sugeridos não constitui abuso, senão que estes buscam apenas estabelecer parâmetros para uma atuação policial que, sem expor o patrulheiro a riscos, permita evitar constrangimentos inúteis à população ou evitar acidentes comprometedores à eficiência das Corporações policialiformes.

A distinção que propomos é fruto da seguinte indagação: seria justo tratarmos de igual forma o estuprador, o ébrio ou o inabilitado que dirige um veículo? São situações delitivas que exigem ação policial, é certo; em todas elas o patrulheiro deve iniciar a concluir a repressão policial com imparcialidade a determinação. Inobstante estas constatações preliminares, reiteramos a questão: seria justo dispensarmos igual tratamento na abordagem a qualquer deles?

Neste ponto acrescentamos as infrações ditas de trânsito a adicionamos também este tempero ao quesito: podemos colocar na mesma vala o crime, as contravenções e este tipo de infração aduzida a final?

1. Qual foi o delito?

A abordagem a delinqüente deve responder, antes, à pergunta que o patrulheiro fará a si próprio: qual foi o delito? Caso tenha sido um crime, o patrulheiro adotará um procedimento que não deverá ser o mesmo para os casos em que ocorresse contravenção ou infração de trânsito.

Havendo dois tipos de delito, simultaneamente, o brigadiano atuará de acordo, o mais grave, obviamente.

2. O patrulheiro deve agir em vantagem

O funcionário público em geral - e o brigadiano em particular - não se deve expor ao perigo de vida; seja porque a vida não tem preço, seja porque um brigadiano é caro em sua formação, a importaria em pagamento de pensões, pecúlios, auxílios, etc., em caso de falecimento em serviço, ou invalidez. Logo, na ótica financeira, o patrulheiro vivo é economicamente compensador, à medida que for diluindo no tempo o investimento do Estado em sua formação e manutenção, sem que seja necessário formar e manter outro para substituí-lo a prestar seu mesmo serviço.

Assim sendo, o licenciamento, a qualquer título, de policial que incorra em falta, exatamente por ignorar estas nem tão sutis variações, importará em perda financeira ao Estado.

Sob outro ângulo, o pagamento de indenização por “risco de vida” nada mais é do que um incentivo para o bom cumprimento de nossa função policial, a qual implica enfrentar o perigo. Note bem: enfrentar o perigo não tem mesmo significado que se expor ao perigo. O brigadiano deve, isto sim, cumprir sua missão de enfrentar o perigo sem expor sua vida ou integridade física (nem a de outras pessoas). Para tanto, entendo que o PM deva agir em vantagem sobre a situação anormal que enfrente (ou pensa que enfrenta). Somente sabendo-se em vantagem é que terá tranqüilidade e estabilidade emocional suficientes para conduzir a bom termo uma ocorrência policial.

Neste sentido, nos casos de crimes envolvendo morte, lesões corporais ou graves ameaças à integridade física de alguém, nos quais o patrulheiro sabe ou supõe que o delinqüente usa arma ou instrumento equivalente (faca, machado, porrete), deve realizar a abordagem com a arma em punho, desengatilhada (Fig. 3). Preferencialmente usará a voz para submeter o delinqüente à situação de completa desvantagem (apoiado na parede, pernas afastadas), e só então partirá para a busca pessoal e identificação.

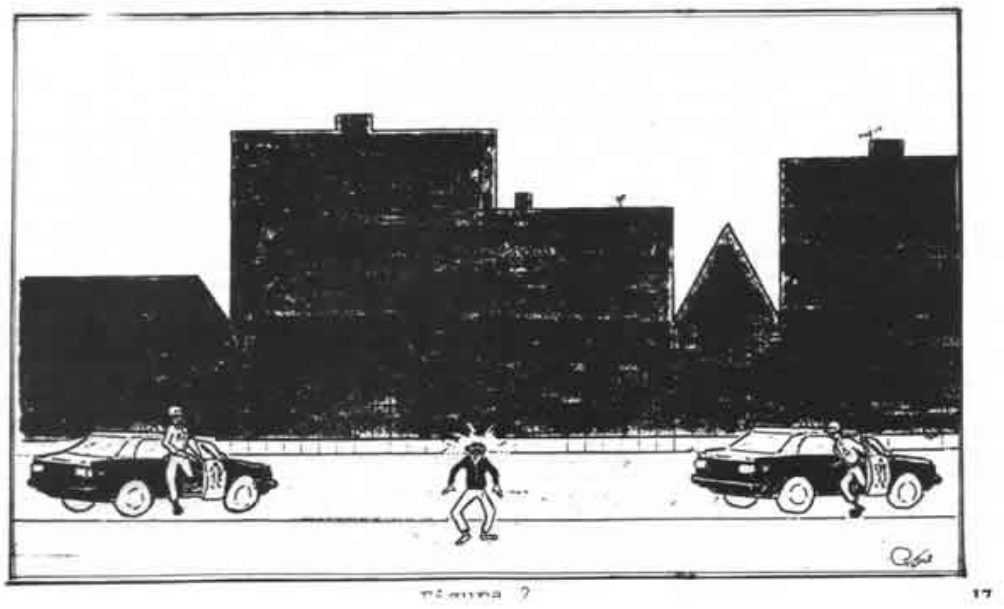

Este procedimento de abordagem deverá ser o mesmo para delitos contra o patrimônio (abigeato, furto de veículo, furto qualificado) ou contravenções nas quais o patrulheiro sinta esta necessidade (porte de arma, vias de fato, disparo de arma de fogo), uma vez verificado o uso de armamento, de instrumento similar ou a superioridade numérica dos envolvidos diretamente na ação ilícita.

Entendimento contrário é dispensado aos delitos contra os costumes, onde não há violência (que seriam absorvidos nos crimes com grave ameaça ou lesão) a que não estejam sendo utilizadas armas ou instrumentos análogos, nem cuja quantidade de participantes venha a por em risco a ação policial. Nestes casos (perturbação do sossego alheio, conduta inconveniente, embriaguez, jogo do bicho, vadiagem, corrupção de menores, rapto consensual) o patrulheiro deve usar a voz, principalmente; realiza abordagem nos moldes previstos para suspeitos intuídos e, sendo noite, local ermo ou simplesmente para precaver-se, atuará com o bastão policial já à mão e em posição discreta (ao longo do corpo). Também nas infrações puramente de trânsito, o patrulheiro deve proceder como na abordagem a suspeitos intuídos; isto para precaver-se de situações inopinadas nas quais um fato aparentemente simples, se investigado, adquire contornos de maior gravidade (estacionamento proibido que, verificado, trata-se de um roubo a estabelecimento comercial).

A atenção e a observação são essenciais para a segurança do brigadiano. Com este fim, deverá manter todas as pessoas envolvidas no fato anormal sob as suas vistas, sem ninguém a envolvê-lo. E para isto precisará ser treinado.

3. Quem é o delinqüente?

O magistrado a ex-delegado mineiro Zoroastro Ferreira considera que o cidadão, atualmente, tem de aprimorar a habilidade triste de identificar assaltantes para precaver-se. Triste e difícil, pois que os assaltantes vestem-se da maneira mais comum possível, procurando parecer "classe-média"; quando objeto de abordagem repentina e surpreendedora pode-se encontrar sob a jaqueta "jeans", ou de couro, a arma que utiliza. Enumera outras características dissimulatórias que confundem o olhar comum de um cidadão.

Poderia ser o olhar do policial um olhar "incomum"? Qual escola tem ensinado esta perspicácia?

Mas o trato do patrulheiro com a delinqüente percebe-se, foge à prevenção; reveste-se de ação repressiva. A delinqüência é a vitória da inteligência humana e da criatividade voltadas ao crime sobre a rotina e o pseudo-estruturalismo dos órgãos de segurança (não menciono as variáveis "corrupção a incapacidade profissional" porque entendo que não ocorreria vitória, mas empate).

Nestas ações repressivas, ao iniciar a abordagem aos envolvidos no fato delitivo, o brigadiano pode até operar em erro, conforme considere, à primeira vista, uma pessoa como delinqüente e a outra, vítima. Deve levar em consideração que existe a legítima defesa, onde a aparente vítima pode ser o próprio autor do delito; existe a possibilidade de que o aparente delinqüente seja, em verdade, um policial civil ou um PM em trajes civis na tentativa de dominar um real delinqüente; e, finalmente, existe a hipótese de que um cúmplice do delinqüente venha simular a condição de policial civil com a pretensão de “que irá conduzir" o preso que o PM capturou.

como se vê, é de suma importância que o brigadiano, ao iniciar a abordagem ao delinqüente, submeta todos os envolvidos no fato. À medida que forem identificadas e desarmadas uma ou outra pessoa (que seja em realidade um policial em ação legal) poderá ter reconhecida sua especial condição a passar a ser tratada como tal.

QUEM DECIDE O QUE É ATO DELITUOSO

O mínimo exigível a um policial é que ele tenha a informação dos tipos penas a contravencionais. A consciência de licitude a ilicitude qualquer cidadão a tem, entretanto o patrulheiro que melhor informado estiver sobre os tipos contravencionais ou tipos penais (assim como as infrações de trânsito), tenderá a ser o mais eficiente porque reconhecerá prontamente as ações consideradas ilegais, adotará comportamento adequado no delito, preservará local

ou apreenderá os objetos que integrem e bem caracterizem o ato. Lamentavelmente, não é raro hoje em dia que brigadianos, na incomum e louvável ânsia de cumprirem o dever, venham a dispensar tal tratamento a cidadãos que, posteriormente, seus próprios comandantes e pares vêm a julgar que tenha sido exagerado.

É assertiva por demais conhecida que qualquer cidadão (tendo informação dos tipos delituosos) pode, e o policial deve, prender quem se encontre em flagrante delito.

Por estarem os delitos arrolados e tipificados nos códigos a leis penalizadoras, é evidenciada a objetividade de sua caracterização. De forma bastante simplista: é delito aquilo que está definido em lei como sendo delito. Inobstante esta evidência, também é óbvio que os patrulheiros não têm formação adequada, nem condições ótimas para a perfeita tipificação, no local a na hora do fato, do que seja ou não delito, nem determinar exatamente qual teria sido o delito ocorrido. Mesmo porque não dispõem de uma coletânea onde contém todas as formas. delituosas hoje existentes. Fala mais alto nos momentos delitivos a consciência do ilicitude e a necessidade de agir ao presenciar um fato anormal; sentimentos que traduzidos à língua castrense, podem significar probidade, sentimento do cumprimento do dever e iniciativa.

Numa tentativa de atender, sucintamente ao quesito “quem decide”, inclino-me ao entendimento que a decisão caberá àquela pessoa que estiver diante de um fato aparentemente anormal em entendê-lo como sendo ou não um delito, se persistir alguma dúvida (a qual sempre ocorre ao agente da autoridade e, da mesma forma, à própria autoridade - chamando-se neste último caso de EXAÇÃO) será ilícito agente apresentar todos os envolvidos e os objetos à autoridade. Esta atitude, se não resultar em prisão ou inquérito, certamente servirá como indicador do maior ou menor grau de eficiência do patrulheiro, isto é, poderá indicar até que ponto o seu “entendimento” de delito está adequado à realidade que o cerca.

RELACIONAMENTO PATRULHEIRO X SUSPEITO X DELINQÜENTE

Enquanto não confirmar sua suspeita de delito, o brigadiano deve provocar a cooperação do suspeito ao abordá-lo. Para tanto, deve dizer "frases-tipo" quais:

- "Use a mão esquerda, por favor” ;

- "Eu vou abrir a porta do seu carro e o senhor vai sair, mantendo as mãos junto ao vidro da janela, sem pressa";

- "O senhor não costuma estar neste local; dê-me sua identidade".

Terminadas as buscas e a identificação, sem que sua suspeita tenha sido confirmada, o brigadiano deve agradecer a cooperação do cidadão (mesmo que esta não tenha havido):

- "Muito obrigado por sua cooperação ao nosso serviço, boa noite."

Esta atitude visa: a não alarmar aquele cidadão que não é criminoso; e evitar atritos com os cidadãos, desnecessariamente; e estimular a cooperação e o respeito por parte da população.

No caso de confirmar a condição de delinqüente à pessoa abordada, mas não ocorrendo desobediência, desacato ou resistência, o uso da força intimidativa ou do exibicionismo do policial pode vir em prejuízo à ação da BM; pode resultar em processo penal contra o patrulheiro; ou pode inspirar um sentimento pessoal de vingança de parte do delinqüente contra o brigadiano e seus familiares.

A energia legal e a precaução por parte do patrulheiro nunca serão excessivas. A violência, no lugar do use da força, terá sempre conseqüências imprevisíveis.

CONCLUSÃO

"Assombração sabe para quem aparece", diz o velho Adágio. No policiamento não é diferente, daí a necessidade de uma atuação integrada (no sentido de não haver especialização nas atribuições de cada patrulheiro ou fração), por parte dos diversos níveis da Corporação, mormente nos maiores centros urbanos, onde qualquer coisa pode acontecer em qualquer lugar. Em contrapartida, por constituir-se premente, o patrulheiro tem necessidade em ampliar seu repertório de procedimentos básicos para que possa adequá-los às diferentes situações com que vai deparar-se no curso de seu serviço diário. Ele, mais do que ninguém, necessita ser atualizado, informado e motivado freqüentemente pelos escalões, vários e sucessivos, que o dirigem.

Ao patrulheiro não é tão nítido o conceito que as demais pessoas têm sobre o que possa ser "bom-senso" (evasivo, aliás) e, desgraçadamente, só ele irá responder pelos atos que cometer por ignorar os limites que outras pessoas dão àquela expressão imprecisa.

A lei (como deve ser) demarca a nível geral o que é delito e quais os remédios que o Estado (stricto sensu) e a sociedade dispõem para reprimi-lo ou preveni-lo. Com a evolução da sociedade, não acompanhada por igual evolução nos órgãos de segurança, hoje convivemos com alguns estereótipos que em nada beneficiam o bem-viver social. Um deles, contrariando toda e qualquer lição do Direito Administrativo, é o de que a ação policial é presumidamente ilegal. Até em sentenças judiciais é lembrada, como saber geral, a tendência policial em torturar, corromper-se, ser violenta, abusiva ou prepotente. Os fatos, infelizmente, vem a confirmar, às vezes, estas presunções. Mas é o patrulheiro quem vive com maior dramaticidade esta situação. O brigadiano chefe de família, honrado, honesto, com auto-estima, forjado com a idéia de que tem uma história heróica a preservar quando em serviço, dia-a-dia passa a perceber que não é exatamente esta a imagem, que ele transmite e que a sociedade não tende a respeitá-lo, nem seus comandantes acreditam no que diz ("o paisano sempre leva vantagem", é voz corrente) porque, em dúvida, será penalizado por não haver testemunha de seu ato contradito pelo delinqüente queixoso. Neste quadro exageradamente dramático que acabo de escrever, há a nítida insegurança daqueles que fazem a segurança!

Neste artigo, ensaio uma delimitação dos atos, operacionalizando o "bom senso" em procedimentos a serem adotados ante tal ou qual situação. particularmente entendo como inadiável o reconhecimento do dever que o patrulheiro tem em abordar adequadamente pessoas das quais suspeita; trata-se de estrito cumprimento do dever legal. Lamentavelmente, tenho visto e ouvido pessoas de posição destacada no cenário nacional declararem com a mais absoluta convicção, num evidente erro de direito, que a abordagem a cidadãos que não tenham cometido delitos conhecidos, sem acusação formal ou mandado judicial, constitui-se em abuso de autoridade, violação ao direito de ir e vir do cidadão e um atentado aos direitos humanos. Outros acrescentam: “a época do arbítrio já passou...” Ora, ora. No país considerado entre nós como o baluarte da democracia e do respeito aos direitos humanos (EUA), as "entrevistas" que buscam esclarecer o que pessoas em atitude suspeita estão fazendo, e quem são estas pessoas, é prática comum dos "oficiais da lei" - como chamam os patrulheiros. Estes procedimentos têm por finalidade, atestam Vanderbosch e O'Connor, obter informações, prevenir o crime e identificar o suspeito. Dizem, também, que o encaminhamento de suspeitos não ocorre somente quando reconhecem de imediato, um criminoso que buscam; freqüentemente a ação de um patrulheiro que inquire alguém que despertou-lhe suspeitas produz melhores resultados de que sua ação buscando reconhecer um ou outro delinqüente. Aliás, em nosso caso, se tivéssemos acesso continuado aos álbuns policiais, ainda assim nosso patrulheiro não teria condições de armazenar toda a galeria de retratos dos criminosos em sua memória.

Outra tendência que se verifica é o concurso de infrações de trânsito com delitos, por exemplo: excesso de velocidade, lesões corporais e omissão de socorro. Ainda há que fique indignado: “imagine só; foi apenas uma infração de trânsito”. Não, não foi. Foi um crime (ou vários) que, no máximo de benevolência, ocorreu sob a forma culposa.

Nesta ou noutra hipótese é cabível a captura em flagrante delito do seu autor (afinal de contas, um delinqüente; ocasional, certamente, mas delinqüente) com a apresentação ulterior à autoridade policial. E, desculpem-me os senhores de “bom senso”, com esta atuação estreitamente legal não concebo magistrado que posse condenar, ou promotor que venha a denunciar o patrulheiro que houver agido com tamanho conhecimento e exação.

No referente à fundada suspeita, ainda contra-argumentando àqueles que são contra a abordagem senão a delinqüentes, temos a afirmar que se pode prender em flagrante por presunção (é o que está escrito no código de processo penal) fundamentada, também será lícito ao patrulheiro abordar quem, presumidamente, cometeu um delito, desde que este seja conhecido pelo patrulheiro.

Às abordagens acrescentem os riscos de tiroteio, tentativa de fuga, uso de algemas, luta corporal, lesões corporais recíprocas e o final homicídio; morrem ou ferem-se tanto aqueles que têm razão como os que não a tinham.

Como se vê, neste mundo de humanos, os policiais não têm bola de cristal, nem a atividade de policiamento transcorre como num conto de fadas. A inatingível perfeição, tão própria dos deuses, só pode ser sonhada como objetivo à medida que os executores da atividade precípua da nossa corporação passem a receber a atenção, o aperfeiçoamento, o estímulo e o reconhecimento de fato que eles, já há cento e cinqüenta anos (ou há noventa a cinco, tanto faz), vêm fazendo jus.

A polícia judiciária fez crer que se ressente de mecanismos legais que facilitem a ação investigativa sobre suspeitos. São quase uníssonos o brasileiro Candiago e o francês Cathala quando referem à necessidade de que o suspeito possa permanecer à disposição da autoridade por pelo menos 24 horas, sem acusação formal ou mandado judicial. Seriam a prisão cautelar e a "garde a vue", respectivamente. Uma ou outra podem, certamente, favorecer a ação da competência investigatória; inobstante, a legislação atual, se não facilita a atuação detetivesca já permite que a atuação de primeira linha (a do patrulheiro, ostensivo ou não) se cumpra com o alcance descrito neste artigo. O simples registrar de ocorrência, ou a menção da identificação a atitude suspeita descritas em relatórios operacionais, trarão inestimáveis contribuições à formação de culpa, à análise de autuações ou à defesa de um patrulheiro (e da Corporação), oportunamente... mas isto já é outra abordagem a ser feita sobre este assunto.

NUANÇAS DA ABORDAGEM POLICIAL

SÍNTESE

DELINQÜENTE ➡		EXISTÊNCIA DE FATO ANTERIOR
SUSPEITO ➡	FUNDADO ➡	"
	INTUÍDO ➡	MERA SUSPICÁCIA

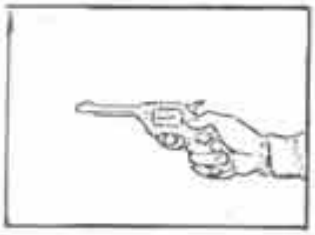

O suspeito fundado e o delinqüente recebem igual tratamento por parte do patrulheiro na abordagem. Assim, no caso dos delitos com emprego de violência ou uso de armamento, a abordagem é efetuada com a arma em punho e desengatilhada. (Exemplos: homicídio, roubo, lesões corporais, por porte de arma, vias de fato)

Nos casos de delito sem violência, a abordagem é efetuada com o bastão-policial à mão. À noite ou em local ermo, convém usar o revólver em posição passiva. (Exemplos: vadiagem, embriaguez, ameaça, difamação, perturbação do sossego alheio, furto simples)

Tratando-se de suspeito intuído, o patrulheiro efetua a abordagem mantendo a mão direita o revólver afastados do suspeito, protegidos. Recomenda-se posição do patrulheiro num ângulo de 90º, em relação ao suspeito. Esta atitude é recomendável quando se efetua abordagem a infratores de trânsito, também.

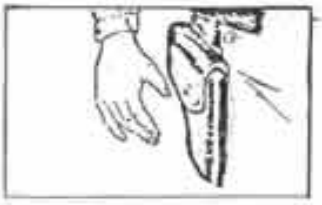

Sendo noite ou em local ermo, ao patrulheiro convém usar o revólver em posição passiva, ao longo do corpo.

Em qualquer das situações acima, estando sob o processo motorizado (4 rodas), o patrulheiro deve desembarcar antes do suspeito.

Efetuar disparos com a arma para intimidar não constitui técnica policial. Aliás, é imprudência.

POLICIAMENTO OSTENSIVO

UM LUGAR PARA O CABO PM NO SERVIÇO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO

1º ten Paulo Rogério Machado Porto

Na organização de Polícia Militar, o espaço funcional do Cabo PM, no Policiamento Ostensivo, foi bastante esvaziado. O autor apresenta-nos uma proposta de solução para o problema.

Nas unidades operacionais, no momento em que elaboramos o planejamento para o emprego do efetivo do nosso pelotão, nos deparamos com um fato.

" - A QUE ESCALA DE SERVIÇO EXTERNO CONCORRERÃO OS CABOS PM PERTENCENTES AO PELOTÃO?"

Objetivando situar melhor o assunto, demonstrando, através de um quadro, as atividades que os Policiais Militares desempenham, nas diferentes posições da

escala hierárquica:

QUADRO

Fica evidenciado que o Cabo executa o mesmo serviço externo que o Soldado executa.

Partindo-se da premissa de que o Cabo ocupa uma posição hierárquica mais elevada e que a manutenção dessa posição está ligada a uma diferenciação não só de remuneração, mas também de deveres, responsabilidades e direitos, faz-se necessário que se adotem medidas que propiciem ao Cabo o pleno exercício de suas atividades.

Uma das medidas, na área operacional, e que vem ao encontro do assunto abordado, é a observância do que prescreve a Diretriz de Policiamento Ostensivo Nr 05 que traz a figura do COMANDANTE DE PATRULHA RÁDIO-MOTORIZADA. [1] Esta função pode ser desempenhada pelos Cabos, sem a necessidade de modificar a estrutura organizacional do Pelotão e sem grandes alterações no processo de formação dos Cabos.

Assim sendo, se passarmos a admitir como verdadeira e necessária a idéia dos Cabos concorrerem à escala de COMANDANTE DE PATRULHA RÁDIO-MOTORIZADA, estaremos solucionando uma questão, com reflexos, em primeiro plano, na estrutura organizacional do Pelotão e, num plano mais elevado, na conservação dos princípios que sustentam o ordenamento hierárquico.

BIBLIOGRAFIA

Diretriz de Policiamento Ostensivo Nr 05;

Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio Grande do Sul;

Manual de Campanha C 20 - 10 — Exército Brasileiro — Princípios de Chefia.

ATIVIDADES QUE OS INTEGRANTES DE UM PELOTÃO OPERACIONAL DESEMPENHAM

POSTO OU GRADUAÇÂO	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA		ATIVIDADE OPERACIONAL			
			SERVIÇOS INTERNOS		Serviços Externos	
	PREVISTA	EXECUTADA	PREVISTA	EXECUTADA	PREVISTA	EXECUTADA
Ten	Comandante de pel	Comandante de pel	Oficial do dia	Oficial do dia	Of sv Ext	Of sv Ext
Sgt	Comandante de GPM	Comandante de GPM Sgt Dia Ch Tu S Op	Cmt Gd Adj Dia Sgt Dia Ch Tu S Op	Cmt Gd Adj Dia	Sgt Aux Sv Ext	Sgt Aux Sv Ext
Cb	Cabo Auxiliar de GPM	Cabo Auxiliar de GPM	Cb Dia Cb Gd	Cb Dia Cb Gd Telefonista	?	Executante do Patrulhamento a Pé; Motorista;

				Rádio – operador Quarteleiro		Comandante de Patr Rd Mtz; Motociclista
Sd	Executante das Tarefas administrativas	Executante das Tarefas administrativas	Sentinela Plantão Reforço da Gd Rádio-operador Telefonista Quarteleiro	Sentinela Plantão Reforço da Gd Rádio-operador Telefonista Quarteleiro	Executante do Patrulhamento a pé; Motorista; Motociclista; Cmt de Patr Rd Mtz	Executante do Patrulhamento a pé; Motorista; Motociclista; Cmt de Patr Rd Mtz

Observação: Não se levou em consideração às substituições por cargo vago, ocasião que, como exceção, os Cabos executam serviços até o nível de 3º (Sgt Aux Sv. Ext).

1º COMANDANTE — Militar que exerce um comando em função do seu posto ou graduação;

COMANDO — Autoridade que o militar exerce legalmente sobre os seus subordinados, em virtude do posto ou função.

LIVROS

MARECHAL JOSÉ PESSOA, A FORÇA DE UM IDEAL

Pela leitura da biografia de autoria do Ten Cel Hiran de Freitas Câmara, editada pela BIBLEX, sobre a vida desse ilustre oficial, entusiasta e renovador das idéias formativas da oficialidade do Exército Brasileiro, podemos verificar que os ideais têm, em si, grande força realizadora, por maiores que sejam as barreiras a transpor. Pode-se ter idéia do conteúdo da obra nesta resenha literária de autoria do General Meira Mattos, transcrita de “A Defesa Nacional”.

Nada mais significativo pare se comemorar a efeméride de uma figura histórica ilustre do que a publicação de um livro biográfico.

Este prêmio recebe agora a memória do Marechal José Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, por ocasião do Centenário de seu Nascimento, através deste livro de autoria do Tenente-Coronel Hiram de Freitas Câmara.

O então Capitão Hiram, meu Ajudante-de-Ordens na Academia Militar das Agulhas Negras, no ano de 1970, começou a entusiasmar-se pela figura do General José Pessoa quando ainda Cadete. Espírito inclinado às letras e às artes, membro do grupo que dirigiu a Sociedade Acadêmica Militar, redator da Revista, o Cadete Hiram sentiu a presença constante desse grande Chefe Militar em tudo que se referia à Academia, assim como na criação dos vínculos históricos do Cadete com o passado do Exército e também no que se referia aos seus padrões de comportamento.

Voltando à Academia, agora como capitão meu Ajudante-de-Ordem, pôde aprofundar-se no levantamento histórico do importante papel que o General José Pessoa desempenhou, com entusiasmo insopitável, com ardor patriótico, com tenacidade insuperável, na criação de uma Academia à altura de nosso Progresso - alma a corpo do principal núcleo do Exército, o Corpo de Cadetes.

Eis a origem deste livro que a Biblioteca do Exército lança agora para comemorar o Centenário do Marechal José Pessoa.

Mereceu-o, de sobejo, o ilustre Marechal José Pessoa, que, entre tantas funções desempenhadas com o destaque de sua personalidade impar, deixou, entretanto, o seu nome gravado, de maneira inolvidável, como Comandante da Escola Militar do Realengo e idealizador da Academia Militar das Agulhas Negras.

Empolgou-se verdadeiramente com o Comando de nossa Escola de Formação de futuros Oficiais do Exército Brasileiro. Seu entusiasmo criador, nesse Comando e nas suas projeções vindouras, encontrou o campo fértil para expandir-se numa meta de inovação que se transformou no pólo de formação de um novo Exército, moderno na sua mentalidade, na sua projeção social, na sua eficiência profissional.

Quando nomeado Comandante da Escola de Realengo trazia na sua bagagem de experiência militar o mérito de ter combatido nas fileiras do Exército Francês, nosso aliado, na 1º Guerra Mundial. Combateu integrado às mais modernas Unidades do Exército Francês - as Unidades de Carro de Combate - a nova arma que se inaugurava os campos de batalha. Regressara ao Brasil com o espírito retemperado numa guerra de grandes e com seus conhecimentos atualizados no que havia de mais moderno na tática terrestre. No Brasil foi o pioneiro na introdução de Carros de Combate no Exército.

Recorda-nos o Tenente-Coronel Hiram, no seu livro, que a linha divisória entre a Escola Militar do Realengo de antes e de depois do Comando do então Coronel José Pessoa despontou no dia mesmo de sua posse a 15 de janeiro de 1931. Escola em férias, poucos Oficiais e pouquíssimos Cadetes assistiram à cerimônia, no Gabinete do Comando. O ato de Transmissão de Comando transcorreu rotineiro e modorrento até a leitura da primeira Ordem do Dia do novo Comandante. A partir daí as palavras se transfiguram, revelam a força do ideal de quem às escreveu, a começar pelo vocativo inicial – “Cadetes!”. Suas palavras fogem à rotina do trato quarteleiro. Assumem o alcance de uma mensagem missionária que ali começava, para o Comandante e para os Cadetes. E assim foi.

Sob o Comando do coronel e depois General José Pessoa, a Escola de Realengo se transforma, por dentro e por fora. Deixa de ser simples quartel para o educandário. O Cadete ganha novo uniforme, lembrando as mais caras tradições do Exército, passa a portar o espadim de Caxias, símbolo da honra militar, conquista uma posição na sociedade carioca. Paralelamente é submetido a rigoroso sistema de formação profissional em que as exigências de ordem moral e ética e as exigências de estudo científico e adestramento militar buscam elevados padrões de eficiência.

É o próprio Coronel José Pessoa quem traduz os objetivos dessa transformação pela qual lutou com tanto ardor patriótico:

"As novas gerações, educadas sob o signo de Caxias, estão fadadas a mudar de hábitos e a construir o destino de grandeza do Exército, formando uma mentalidade homogênea de Chefes que, a exemplo de seus antepassados, não permitirão o esquecimento das nossas nobres tradições militares."

Mas, no entender do General José Pessoa, o Cadete de Caxias teria que ser formado numa Academia com instalações condignas. As reformas que mandou fazer no velho quartel de Realengo não satisfaziam à sua imagem ideal. Queria uma Academia, uma construção nova, imponente, funcional, afastada do burburinho político do Rio de Janeiro, onde o Cadete fosse preservado das conspirações em que fora envolvido tantas vezes, na Praia Vermelha e no próprio Realengo.

Sonhava completar sua obra inovadora, iniciada em Realengo, construindo sua Academia Militar.

Em 1934, deixou o Comando da Escola Militar sem ver realizado nem bem encaminhado este seu forte anseio. Mas, como diz o Tenente Coronel Hiram, “deixou o Comando da Escola Militar tendo revestido o organismo escolar com sua alma”.

Nomeado Presidente da Comissão Executiva da Nova Escola Militar antes de sair do Comando de Realengo, o General José Pessoa procurou incansavelmente acelerar o planejamento e a burocracia. Com sua pequena Comissão, apelidada de “Pequena Cruzada”, saiu à procura de um arquiteto que traduzisse a sua inspiração e de um local que satisfizesse às suas exigências. Viajou por Petrópolis, Teresópolis, Pinheiro-SP, São João Del-Rei e acabou optando por Resende, ao lado da majestosa Serra da Mantiqueira e o imponente Maciço das Agulhas Negras. Era o pano de fundo grandioso que serviria para projetar a sua Academia!

Ainda no Comando da Escola Militar, havia colocado a "sua Pedra Fundamental" na Fazenda do Castelo, em Resende. Ao deixar o Comando do Realengo vê seus planos se esboroarem, sua Comissão ser desfeita. Mas continua lutando - é à força de um ideal. Em 1937, o Exército resolve reativar o projeto. Reanima-se o General José Pessoa.

É recriada a Comissão para a Construção. O Arquiteto-Chefe, Dr. Raul Penna Firme, é o mesmo que fora escolhido pelo General José Pessoa e que pertencera à primeira Comissão. Em junho de 1938, recebe o General José Pessoa a convite do General Manoel Rabello, Diretor de Engenharia, para presidir a nova Comissão. Não aceita a Presidência da Comissão mas concorda com uma posição de consultor.

A partir daí as coisas mantinham depressa. Em 1938 é lançada oficialmente a Pedra Fundamental com a presença do Presidente Getúlio Vargas a do Ministro da Guerra General Eurico Gaspar Dutra.

Nessa ocasião, usando da palavra, o Coronel Duque Estrada, Professor da Escola Militar, presta significativa homenagem ao General José Pessoa.

"Sonhou vê-la exaltada à altura de sua missão, digna de um Exército de que é o fundamento, a razão de ser e trabalho.

Buscou e rebuscou, pediu e rogou, escolheu Resende, idealizou o seu projeto, iludiu-se e desiludiu-se. Não executou, mas não importa, porque e semente ficou. E em pensamento, por certo, dirá nessa hora, como digo: Bem haja quem a semente cultivou."

Em 1944, as novas edificações de Resende abrem suas portas aos novos Cadetes. Batizada por Aviso Ministerial da Escola Militar de Resende, isto causou nova decepção ao seu idealizador, que havia sugerido o nome imponente Academia Militar de Agulhas Negras. Continuaria sua luta pela mudança de nome. O idealista, como diz Angel Genivel, “deve fugir das soluções prosaicas, olhar somente de frente, ir ao fim de sua meta”.

Em 1952, por ocasião do 14° Aniversário da Criação da Escola de Formação de Oficiais do Exército, na Casa do Trem, na Cidade do Rio de Janeiro, da qual o educandário de Resende era sucessor, o Presidente, da República assinava Decreto atendendo à penúltima reivindicação desse incansável batalhador - dando-lhe o nome de Academia Militar das Agulhas Negras. O General José Pessoa deixou registrado nos seus escritos que "foi este um dos dias mais felizes de sua vida".

Em 1959, falecia o idealizador e criador de nossa Academia Militar sem ver realizado seu último desejo - a construção, ali, ao lado majestoso edifício principal, do Panthéon de Caxias. Entendia o General José Pessoa que a obra majestosa da Academia, sem o Panthéon do Patrono do Exército, era uma obra inacabada.

Muito teríamos a registrar da vida fértil de realizações profissionais deste grande Soldado. Mas, pensamos estar dando especial destaque à sua personalidade ímpar concentrando-nos no grande ideal de sua vida - legar ao Exército uma

Academia Militar à altura das armas modernas do mundo. Este ideal, ele alcançou - com ele sonhou e em vida o viu realizado.

O Exército Brasileiro deve-lhe este serviço inestimável. Nossa juventude militar tem-no como símbolo. Nossos Oficiais carregam na sua formação a força de seu ideal.

Reverenciar sua Memória, como o faz o Tenente-Coronel Hiran, através deste precioso livro é tornar-se credor de nossa gratidão e admiração.

A leitura do livro do Tenente-Coronel Hiram para nós, militares, vale como bálsamo de fé e confiança.

Quero lembrar, também, como preito de justiça ao companheiro Coronel Aldilio Sarmento Xavier, prematuramente roubado de nosso convívio, que a ele muito se deve a realização desta homenagem ao Marechal José Pessoa. Diretor que era da Biblioteca do Exército, acolheu a idéia deste livro com aquele espírito agudo, sensível, em que se misturavam cultura e civismo.

Feliz do Exército que tem Chefes como o Marechal José Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, capaz de inspirar homenagem como essa.

ADMINISTRAÇÃO

A LOGÍSTICA COMO ELEMENTO DEMANUTENÇÃO DO MORAL

Cel PM Jerônimo Carlos dos Santos Braga

Importante aspecto da administração do pessoal através do apoio logístico de Polícia Militar é abordado neste artigo.

1. LOGÍSTICA NA POLÍCIA MILITAR

A logística abrange uma série de ações e medidas, que buscam obter, de forma eficaz e de maneira eficiente, a culminação de seu objetivo básico que é suprir adequadamente o homem em seu mister de policiamento.

Em se tratando das atividades de Intendência, não basta à aquisição dos meios necessários à tropa, se não houver um sistema de suprimento que faça esses meios chegarem ao homem.

Dessa forma o sistema de suprimento da Polícia Militar deve basear-se em dois princípios, que são:

1.º - Planejamento

Baseado no conhecimento dos seguintes elementos: - Tabelas de dotação dos suprimentos; - Dos meios de transporte disponíveis; -Da sazonalidade de aquisição e distribuição; - Do controle das dotações; - Do controle dos efetivos; - Da descarga; - Das transferências; - Da previsão de inclusões; -Da previsão dos cursos e concursos; - Da probabilidade dos eventos cívicos e - Da probabilidade dos eventos da área da Defesa Civil.

O estudo desses itens permitirá a confecção dos cronogramas de distribuição, bem como dos programas de ajustamento que em conseqüência proporcionará um controle mais eficiente e um planejamento mais real.

Esse planejamento deve constituir em um bem posto plano de Atendimento, do conhecimento de todos os órgãos de Polícia Militar, caracterizado pela clareza e precisão.

2.º - Iniciativa

Por princípio a logística na sua ação de suprir, deve ser capaz de fazer chegar os meios necessários, onde eles se fazem precisos, sem a burocracia de esperar o pedido.

Essa iniciativa só pode ser tomada após a confecção do plano de Atendimento e deve caracterizar-se por abolir documentos desnecessários e entregar o suprimento por sua própria ação, que deverá estar perfeitamente definida, dentro do referido plano.

Nos tempos modernos muito contribuirá para esse planejamento, um programa de computação de dados, que acelerará os métodos de conhecimento, bem como permitirá ajustes rápidos eliminando a margem de erros, tão comuns nos sistemas manuais.

Por outro lado à complexidade das missões e o surgimento de equipamentos de diversas ordens, cada vez mais sofisticados, cujo uso facilita e proporciona a melhoria técnica do cumprimento das missões, bem como o necessário ajuste de modelos e procedimentos face a constantes mudanças da sociedade e por conseqüência, da expectativa, dessa mesma sociedade de que a organização Policial-Militar acompanhe essas mudanças e evoluções, faz-se necessário o estabelecimento de um terceiro princípio para a atuação da Logística na Polícia Militar, que é o do estabelecimento de um organismo técnico-científico, cuja responsabilidade deve ser de desenvolver estudos e experiências relativamente ao ajustamento, novas técnicas, novos modelos de todos os elementos de sua responsabilidade.

2. MORAL

Para compreensão do papel da logística na manutenção do moral da tropa, é necessário algumas considerações conceituais.

Por conceito, moral é o conjunto de regras de conduta considerada como válidas, quer de modo absoluto para qualquer tempo ou lugar, quer para o grupo ou pessoa determinada.

Para a Polícia Militar podemos dizer que é o estado de espírito, resultado do conjunto de valores que ornam a linha básica da conduta dos componentes da Corporação, cuja exteriorização é feita através do "espírito de corpo", composto das atitudes que demonstram respeito, orgulho, abnegação, voluntariedade e trabalho.

Através desse prisma é fácil compreender que toda uma gama de processos e relações internas estão permanentemente agindo e interagindo diretamente na formação do espírito de corpo, isto é, do moral.

A Logística nesse processo tem papel preponderante, pois o homem no cumprimento de suas missões, precisa confiar em dois pontos básicos, que são, em primeiro lugar, a certeza do fluxo normal ao tempo certo, em número a quantidade necessários, dos meios que ele usa e, em segundo lugar, precisa confiar na qualidade desses mesmos meios, aliado esse fato à praticidade e conforto de uso.

Os suprimentos de qualquer nível são, dessa maneira, os elementos básicos e iniciais para a manutenção do moral, são mais ainda: são suportes de todos os outros instrumentos usados para o chamamento ao dever, ao orgulho profissional, à dedicação e à própria disciplina.

Por outro lado toda a Corporação Policial-Militar tem como objetivo básico, quanto ao comportamento de seus componentes, a criação de um clima de respeito e confiança, de forma a obter como resposta, um alto padrão de trabalho profissional.

Uma tropa perfeitamente suprida é por princípio uma tropa confiante em si mesma e por conseqüência mais capaz, por duas razões: pelo suprimento suficiente e eficiente e pelo moral elevado.

Mais uma vez, e agora sob o prisma das relações internas, encontremos a logística com papel preponderante, pois serve de instrumento ou canal, que leva ao Policial-Militar a mensagem de responsabilidade, podendo criar, por aí, uma teia invisível de confiança cujo resultado sempre será a manutenção de um alto padrão de moral.

3. CONCLUSÃO

Montado nosso processo de pensamento, podemos estabelecer três pontos relativos ao mural, onde a logística tem, ou pode ter, papel preponderante:

1.° - Através de sua atribuição específica dentro dos princípios já vistos. 2° - Como centro de tecnologia e pesquisa. Nesse caso competiria aos Centros respectivos, a implantação de setores de pesquisas e estudos técnicos, com vistas a: a. adequação dos equipamentos, b. modernização dos equipamentos; c. otimização do uso dos equipamentos; d. investimentos em novas tecnologias a e. outras. 3.° -Como elemento da estratégia das relações internas da Polícia Militar.

Vista dessa maneira a logística e seu processo, podem servir para levar ao homem as mensagens de estímulo e de confiança, como mais um dos elementos das relações internas, quer através do princípio do planejamento, pelo atendimento à tropa, quer através dos equipamentos, com por exemplo:

a. Uniformes: Colocar nos forros cartelas de tecidos, com instruções sobre o cuidado com as peças procedimentos quanto a seu uso e outras do interesse da Corporação.

b. Equipamentos: Colocar dísticos e frases de chamamento à sua própria conservação e a ação do homem em seu mister.

c. Experiências: Fazer o homem participante dos estudos de atualização a modernização de equipamentos, obtendo seu entusiasmo no processo e sua adesão no cuidado e uso dos uniformes e equipamentos em geral.

O avanço dos tempos, a crescente exigência da sociedade a preocupação com o seu futuro esta a exigir da Polícia Militar, especialmente no campo logístico, um processo de alto padrão administrativo que além de trilhar os caminhos dos estudos e decisões, baseados em profissionalismo, encontre também novas metas, ampliando suas responsabilidades e colaborando como organismo ímpar que é, para o sucesso da missão Policial-Militar, sem , qual não pode mesmo haver atividade-fim.

BRIGADA MILITAR — C S M Int

NOTAS

A PRISAO EM FLAGRANTE EM CRIME DE AÇAO PRIVADA

Michel Basile Nocolaidis

Recentemente, deparamos com um crime contra a honra e, na qualidade de advogado, acompanhamos a vítima até a circunscrição policial onde se deu o fato e solicitamos à autoridade policial de plantão as providências que se faziam necessárias para a lavratura de um flagrante por crime contra a honra, nas figuras de difamação a injúria, capitulados nos artigos 139 a 140 do Código Penal.

Estranhamente aquela autoridade sustentou que nos crimes de ação privada não era possível a prisão em flagrante.

Ponderamos junto à doutora delegada de plantão, para que fosse lavrado um boletim de ocorrência, inserindo nele à vontade da vítima, que, presente, no ato, manifestou o interesse em processar o autor da infâmia.

Diante da negativa da autoridade, sugerimos que se lavrasse um B.O. sobre o fato, esclarecido que a posteriori seriam tomadas as providências legais cabíveis.

A autoridade de plantão foi irredutível:

- Não posso fazer isso!

Saímos da delegacia, desiludidos, entendendo que o flagrante é perfeitamente cabível nos crimes de ação privada.

Fomos até nosso escritório, onde copilamos nossos Livros de Direito, de onde extraímos os seguintes ensinamentos:

A exposição de motivos do Código de Processo Penal, por si só, responde a questão.

"O interesse da administração da justiça não pode continuar a ser sacrificado por obsoletos escrúpulos formalísticos, que redundam em assegurar, com prejuízo da futura ação penal, a afrontosa intangibilidade de criminosos surpreendidos na atualidade ainda palpitante do crime e em circunstâncias que evidenciam sua relação com este" (exposição de motivos do CPP. VIII).

Como se vê, a matéria é antiga e a lei adjetiva penal não veda a inexistência de auto de prisão em flagrante, nos crimes contra a honra, e mais ainda, nos crimes de ação exclusivamente privada.

Fernando da Costa Tourinho Filho, em sua Prática de Processo Penal, 7º edição - 1980, fls. 45, ensina: “A prisão em flagrante nos crimes de ação pública condicionada à representação e nos crimes de ação privada”.

Admite-se a prisão em flagrante nos crimes de ação penal privada e nos crimes de ação pública condicionada! Embora a lei silencie, a doutrina e a jurisprudência admitem. E, na verdade, não há razão para negá-la. Todavia, é preciso que se atente para esta circunstância: se a ação penal, nestes casos, depende da vontade da vítima ou de quem legalmente a represente, é intuitivo que, para a validade da prisão em flagrante em tais casos, é preciso que a pessoa, titular do direito de queixa ou de representação, solicite à autoridade policial ou seus agentes, a realização. A própria vítima poderá prender o criminoso em flagrante. Torna-se necessário, contudo, que no auto de prisão em flagrante se consigne a declaração do titular do direito de queixa ou de representação, no sentido de instaurar a persecução.

Damásio Evangelista de Jesus “in Código de Processo Penal Anotado” - Ed. Saraiva - 1983, página 172, doutrina: "Flagrante em crime de ação penal privada ou pública condicionada à representação do ofendido ou à requisição do Ministro da Justiça.

Nos dois primeiros casos, não resta dúvida de que pode ser efetuada pelo ofendido ou seu representante legal. Pode também, segundo cremos, ser realizada pela autoridade policial, seus agentes ou qualquer do povo. Entretanto, a lavratura do auto e a manutenção da prisão ficam condicionadas à manifestação de vontade do ofendido ou de seu representante legal ou do ministro da Justiça. Só perdura a prisão e é lavrado o auto quando aquelas pessoas manifestam a vontade de ser processado o sujeito. E isso deve ocorrer no prazo de vinte a quatro horas.

Após esse lapso, como esclarece Tales Castelo Branco, se “o flagrante, não estiver lavrado, impõe-se à soltura do preso”. (op. cit., pg. 76).

No mesmo sentido Basilem Garcia, Comentários ao Cód. de Proc. Penal, R.J., Forense, III/91-2.

Tourinho Filho, Processo Penal, Bauru, Jalovi. 1977, 111/297.

Lavrado o auto, tratando-se de ação penal privada ou pública condicionada à representação, a denúncia ou a queixa deve ser oferecida no prazo de cinco dias. Depois disso, sem início da ação penal, o indiciado deve ser solto. Não perde, entretanto, o ofendido, o direito de representação ou de queixa, subordinado ao prazo do artigo 38 deste código. (RT. 384172, 4411454, 385/76, 413/84 a 293/64.